



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - N.º 73

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o § 1.º do art. 4.º do Regulamento do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, aprovado pelo Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Nº 46 - Considerar renovado, a partir de novembro de 1962, o mandato do Engenheiro Haroldo Cecil Poland, como representante da Associação Rodoviária do Brasil, junto ao Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Nº 47 - Considerar renovado, a partir de novembro de 1962, o mandato do Tte. Cel. Ivan da Silva Wolf, como representante da Diretoria de Vias de Transporte do Ministério da Guerra junto ao Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Nº 48 - Considerar renovado, a partir de novembro de 1961, o mandato do Engenheiro Rufino de Almeida Pizarro, como representante da Federação Brasileira de Associação de Engenheiros junto ao Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Nº 49 - Considerar renovado, a partir de novembro de 1961, o mandato do Engenheiro Galileo Antenor de Araujo, como representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas junto ao Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Prof. Athos da Silveira Ramos, Presidente.

P. R.

DESPACHOS DO DIRETOR DA D. A.

a) Licenças

Nos termos dos arts. 88, item I, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52:

13.3.63 - 19 dias do Oficial de Administração - Nível 12 - Ignácio da Silva, no período de 12 a 30.3.63.

13.3.63 - 3 dias à Escrevente dactilógrafa - Nível 7 - Therezinha Maria Chaves, no período de 11 a 13 de março de 1963.

18.3.63 - 6 dias ao Almoxarife - Nível 16 - Heráclito Cordeiro Seabra, no período de 10 a 15.3.63.

28.3.63 - 59 dias ao Auxiliar de Portaria - Nível 8 - Carlos Cabral de Lima, no período de 27-3 a 24 de maio de 1963.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nos termos dos arts. 88, item II e 106 da Lei nº 1.711-52:

11.3.63 - 2 dias ao Auxiliar de Portaria - Nível 7 - Almir Gallart de Menezes, em 22 e 28.2.62.

13.3.63 - 7 dias ao Guarda - Nível 10 - Nery de Oliveira Torres, no período de 5 a 11.3.63.

18.3.63 - 2 dias à Escrevente - Nível 10 - Maria Hercília Baronto Flores, do Ministério da Guerra, atualmente à disposição deste Conselho, nos dias 12 e 13.3.63.

Nos termos dos arts. 92 e 104 da Lei nº 1.711-52:

8.3.63 - 90 dias ao Auxiliar de Portaria - Nível 8 - Gelson Allrio de Carvalho, no período de 20.1 a 19 de abril de 1963, em prorrogação das licenças que lhe vem sendo concedidas desde 1.3.61.

Salário-Família:

Cancelamento: A partir de março de 1963, da cota concedida à Oficial de Administração - Nível 12 - Carmen dos Santos Loureiro, em favor de sua tutelada - Nélia da Rocha em virtude de haver a mesma contraído matrimônio em 2 de fevereiro de 1963.

Ainda Licenças:

28.3.63 - 2 dias à escrevente dactilógrafa - Nível 7 - Therezinha Maria Chaves, em 14 e 15.3.63 em prorrogação da que lhe foi concedida no período de 11 a 13.3.63.

28.3.63 - 14 dias ao Almoxarife - Nível 16 - Heráclito Cordeiro Seabra, a partir de 16 a 29.3.63, em prorrogação da que lhe foi concedida no período de 10 a 15.3.63.

MINISTERIO DA FAZENDA

Zona Franca de Manaus

Ata de Instalação da Comissão Julgadora das propostas da Concorrência Pública da Zona Franca de Manaus.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta Cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, no edifício da Alfândega, na sala da Zona Franca de Manaus, precisamente às quatorze horas, na conformidade do Edital número 1 de 1962, publicado no Diário Oficial da União e em jornais diários de Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo, e ainda no Diário Oficial do Estado, sob a presidência do Senhor José Ribeiro Soares - Superintendente da mencionada Autarquia, e presentes os Senhores engenheiros - Silvio Lopes do Couto - (Ministério da Viação e Obras Públicas) - Ronald Borrajo - (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) - Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque - (Ministério da Fazenda) e Elias Antônio Mokarzel - (Governo do Estado do Amazonas), economista - Alberto Almada Rodrigues - (Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região) e Sulamir Miranda Carapajó (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico) -

doutor Mário Gomes de Oliveira - Inspetor da Alfândega de Manaus e Presidente, em exercício, do Conselho Deliberativo da Zona Franca - Engenheiro - James Arnaud de Sousa Lima - Chefe do 1º Distrito de Portos - Rios e Canais e membro do Conselho Deliberativo da Zona Franca - Engenheiro Aylton Azeredo de Silveira - Diretor de Obras da MONTREAL - Montagem e Representação Industrial S. A., e por mim - secretariados, foram abertos os trabalhos de instalação da concorrência pública para a elaboração de estudos técnico-econômicos destinados à organização do projeto para as obras de construção do Porto da Zona Franca de Manaus. O Senhor Superintendente da Zona Franca, depois de registrar o acontecimento com relevância significativa, manifestou o sincero agradecimento da Autarquia pela presença dos técnicos designados para comporem a Comissão Julgadora das propostas, determinando ao Secretário que procedesse à leitura das Portarias ns. 001 e 002, respectivamente de 5 e 11 do corrente, através das quais prorrogou a abertura das propostas pelo prazo de 24 horas, e constituiu a Comissão que irá julgar as propostas dos seguintes membros: - Silvio Lopes do Couto (Presidente) -

Ronald Borrajo - Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque - Elias Antônio Mokarzel - Alberto Almada Rodrigues e Sulamir Miranda Carapajó. Ato contínuo, o Senhor Superintendente da Zona Franca de Manaus passou a direção dos trabalhos ao Engenheiro - Silvio Lopes do Couto, que fôra designado para presidir a Comissão Julgadora das propostas. Já na presidência da Mesa, o Engenheiro - Silvio Lopes do Couto solicitou aos concorrentes que enviassem os envelopes exigidos no Edital, número 1, o que foi unicamente atendida pelo Engenheiro - Aylton Azeredo de Silveira, representante da MONTREAL. Procedeu então o Senhor Presidente a abertura do envelope número um (1) contendo os documentos e cabendo ao Senhor Secretário proceder à leitura dos mesmos, os quais foram em seguida colocados à disposição dos demais Senhores Membros que depois de deitado exame, concluíram pela integral aceitação. Passou o Senhor Presidente a abertura do envelope número dois (2) contendo a proposta para execução dos estudos técnico-econômicos. Lida pelo Senhor Secretário a proposta ficou a Comissão iniciada que em suas lidas gerais, aquela obedeceu às exigências do Edital e das Normas, possuindo a declaração expressa de que se submeteria a todas as condições nela estabelecidas. O prazo para a execução dos estudos é de cinco (5) meses e o preço global é de Cr\$ 84.983.000,00 (oitenta e quatro milhões e sessenta e três mil cruzeiros) decomposto em parcelas. A proposta traz ainda a comprovação daquele preço. Achada a proposta em perfeita ordem pelos Senhores Membros da Comissão, o Senhor Presidente convocou uma sessão para amanhã, dia treze (13) às quinze (15) horas, na sede da Zona Franca, para ser a proposta estudada e debatida, encerrando a sessão - Eu, Milton de Magalhães Cordeiro - Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Mesa, inclusive pelo representante da MONTREAL. - Manaus, 12 de dezembro de 1962. - Milton de Magalhães Cordeiro - Secretário. - Silvio Lopes do Couto - Presidente da Comissão Julgadora. - Ronald Borrajo - Membro da Comissão Julgadora. - Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque - Membro da Comissão Julgadora. - Elias Antônio Mokarzel - Membro da Comissão Julgadora. - Alberto Almada Rodrigues - Membro da Comissão

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALFERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Julgadora. — Sulamir Miranda Carapajo — Membro da Comissão Julgadora. — Jose Ribeiro Soares — Superintendente da Zona Franca de Manaus. — Mário Gomes de Oliveira — Presidente, em exercício do Conselho Deliberativo da Zona Franca de Manaus. — James Arnaud de Sousa Lima — Membro do Conselho Deliberativo da Z. F. M. — Ailton Azeredo da Silveira — Representante da MONTREAL.

Ata da reunião de apreciação das propostas da concorrência pública para execução dos estudos técnico-econômicos para execução de obras do porto da Zona Franca de Manaus.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, no Edifício do Palácio Rodoviário, na sala do Conselho Executivo precisamente às 15,00 horas, na conformidade do disposto na reunião de instalação, sob a presidência do Senhor Engenheiro Sílvio Lopes do Couto (Ministério da Viação e Obras Públicas), e presentes os senhores engenheiros Ronald Borrajo (Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia), Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque (Ministério da Fazenda) e Elias Antônio Mokarzel (Governo do Estado do Amazonas), economistas Alberto Almada Rodrigues (Conselho Regional de Economistas Profissionais da Primeira Região) e Sulamir Miranda Carapajo (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), e por mim secretarizados, foram abertos os trabalhos com a leitura da ata anterior, passando o Senhor Presidente, em seguida, à discussão da proposta apresentada. Falou inicialmente o Senhor Ronald Borrajo, que se manifestou declarando que em um exame superficial, os preços unitários dos serviços técnicos pareciam-lhe muito elevados, porém, como a firma proponente não havia especificado a composição dos preços unitários dos serviços, não poderia dar um parecer definitivo, e ainda que, propunha a

mesa a solicitação de esclarecimentos sobre a matéria. Logo em seguida falou o Senhor Sulamir Carapajo que apresentou sua discordância em relação aos itens 2.3, 2.4 e 2.5 da proposta apresentada pela Montreal. Argumentou que a concessão do termo Região (dada pela proponente) parecia limitar a amplitude das pesquisas diretas, restringindo-as aos municípios de Manaus, Airão, Manacapuru e Careiro. A utilização dos dados coletados apenas à base dos censos industriais do IBGE se ressentiam de maior segurança dada a inadequação das apurações tendo em vista os objetivos mais amplos que se pretendia alcançar. Ressaltou ainda, que a proponente deveria se obrigar a executar todos os estudos econômicos com maior amplitude de modo a atender as exigências das alíneas m, n e o e, ainda, alínea a do item II das especificações para os estudos técnico-econômicos que estavam perfeitamente definidos na parte A das referidas especificações. Solicitando a palavra manifestou-se o Engenheiro Elias Antônio Mokarzel discordando das conclusões do Senhor Carapajo, passando a sustentar a tese de que a Concorrência destinava-se a colher elementos para construção do porto da Zona Franca e sua implantação sendo desnecessário por isso que se desse a amplitude desejada pelo Senhor Carapajo aos estudos sócio-econômicos, uma vez que um estudo profundo de tal natureza demandaria muito tempo e deveria ter sido feito anteriormente e que esse estudo deveria caber a cada indústria que se desejasse instalar na Zona Franca. A seguir estabeleceu-se um debate a respeito dos pontos de vista em choque, do qual participaram os Senhores Ronald Borrajo e Sulamir Carapajo defendendo as conclusões deste último e o Senhor Elias Antônio Mokarzel contrariando as mesmas. O Senhor Alberto Almada Rodrigues pediu permissão para ler parte do Edital de Concorrência, que se reportava ao assunto em pauta, passando a defender as conclusões do Senhor Carapajo. O Senhor Presidente manifes-

tou-se a seguir, concordando com a interpretação do Engenheiro Mokarzel quanto às condições das pesquisas sócio-econômicas, as quais no seu entender deveriam ser promovidas pelos próprios usuários interessados. Apartando-o, o Senhor Ronald Borrajo reportou-se às normas estabelecidas para o Edital, as quais justificavam a realização dos estudos por parte da firma licitante. Novamente com a palavra o Engenheiro Elias Mokarzel solicitou fosse consignado em ata o seu parecer de que a Comissão julgadora estava apreciando tão-somente propostas para a implantação das obras do porto da Zona Franca e que o mesmo se abstinha de votar a proposta enquanto não lhe fossem prestados esclarecimentos por parte da Superintendência no que concerne ao objeto da Concorrência, uma vez que lhe parecia haver divergência entre o objeto da Concorrência e o que exigiam as Especificações. Ato contínuo o Senhor Sulamir Miranda Carapajo solicitou, também, fosse consignado em ata o que se segue: "As modificações do Decreto nº 47.757 foram determinadas pelo ex-Presidente Jânio Quadros face às sugestões apresentadas por um Grupo de Trabalho do qual participaram representantes do Banco do Brasil, do Ministério da Fazenda e do Ministério das Relações Exteriores, tendo sido presidido pelo Embaixador Frank Moscose. Esse Grupo concluiu sugerindo a constituição de um novo Grupo para estudar as implicações cambiais financeiras e fiscais decorrentes da implantação da Zona Franca de Manaus, e que deveria contar com as representações da SUMOC, CADEX, Carteira de Câmbio, Rendas Internas do Ministério da Fazenda e da Comissão de Repressão aos Crimes contra a Fazenda. Determinou o Senhor Presidente da República a constituição de um Grupo de Trabalho, no Conselho de Desenvolvimento, para realizar os estudos preliminares para o planejamento da Zona Franca". Em face disso, expressou o Senhor Carapajo que tanto o BNDE como o Conselho do Desenvolvimento eram de parecer que os estudos eco-

nômicos que serviriam de base à implementação da zona franca deveriam anteceder a concorrência para a construção do porto. Ainda com a palavra o Senhor Carapajo afirmou que pelas próprias conclusões do Engenheiro Mokarzel, o prego solicitado pela firma proponente não é justificável de forma alguma pelo montante dos serviços que deverão realizar. Pela ordem, volta o Senhor Elias Antônio Mokarzel a solicitar a palavra a fim de pedir esclarecimentos sobre as normas e especificações estabelecidas para a Concorrência. Após novo debate sobre o assunto, o Senhor Presidente em face do dilatado da hora, propôs, e foi aceito, que se encerrassem os trabalhos, convocando nova reunião para amanhã, dia 14, às 14,00 horas, no mesmo local, a fim de serem continuados os trabalhos de apreciação da proposta apresentada. Eu, Milton de Magalhães Cordeiro, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e se achada conforme, será assinada por todos os membros da Comissão Julgadora.

Manaus, 13 de dezembro de 1962.
— Sílvio Lopes do Couto, Presidente.
— Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque. — Ronald Borrajo.
— Elias Antônio Mokarzel. — Ailton Almeida Rodrigues. — Sulamir Miranda Carapajo, Membros.

Ata da segunda reunião de apreciação da proposta da concorrência pública da Zona Franca de Manaus.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, no Edifício do Palácio Rodoviário, na Sala do Conselho Executivo, precisamente às quinze horas, sob a presidência do Senhor Engenheiro Sílvio Lopes do Couto (Ministério da Viação e Obras Públicas), e presentes os Senhores Engenheiros Ronald Borrajo (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia), Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque (Ministério da Fazenda) e Elias Antônio Mokarzel

(Governo do Estado do Amazonas), economistas Alberto Almada Rodrigues (Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região) e Sulamir Miranda Carapajó (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), e por mim secretariados, foram abertos os trabalhos com a leitura da Ata da reunião anterior, passando o Senhor Presidente à continuação da discussão da proposta apresentada pela Montreal. Solicitando a palavra o Senhor Ronald Borrajo indagou, levantando uma preliminar, se a proposta da firma concorrente achava-se enquadrada no espírito do "Edital" para que a Comissão, em seguida, a apreciasse ou não. Encareceu ao Senhor Presidente que o assunto fosse submetido ao plenário. O Senhor Elias Mokarzel, solicitando a palavra, pediu que o Senhor José Ribeiro Soares, Superintendente da Zona Franca de Manaus, especialmente convidado para aquela sessão, esclarecesse sobre a divergência que há entre o "Edital" que fala em "organização do projeto" para as obras de construção do porto da Zona Franca de Manaus" e as alíneas m, n e o do Capítulo I, e alínea a do Capítulo II das Especificações, recordando que o mesmo assunto falara na reunião anterior o Senhor Sulamir Carapajó. O Senhor José Ribeiro Soares, dispondo da palavra, inicialmente falou da criação do projeto para instalar-se uma Zona Franca em Manaus e os obstáculos que surgiram para sua concretização logo merecendo o apoio do Governo do Estado o que posteriormente vinculou o Governo Federal à Zona Franca, através de pagamento de dotação orçamentária pela SPVEA. Acentuou que a comissão colaboradora do regulamento da Autarquia pecara na sua tarefa, mas tudo fora aceito, mesmo com omissões, para evitar maiores proteções, achando por isso que tal regulamento deveria ser modificado para dar maiores facilidades a aqueles que desejam operar na Zona Franca e com a Zona Franca. Frisou que vendo a necessidade de cuidar de um planejamento da Zona Franca, convocara os serviços profissionais de técnicos do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, os quais depois de contatos com as necessidades da Autarquia, ofereceram as especificações, daí a publicação do "Edital" e a concorrência realizada sob os melhores propósitos. Mencionou haver sido o "Edital" amplamente divulgado no Rio, São Paulo e Manaus, e nos "Diários Oficiais" da União e do Estado do Amazonas, apesar de uma única empresa haver comparecido. Aparteando, o Senhor Almada Rodrigues esclareceu que alguns escritórios econômicos não se apresentaram porque o "Edital" fala em estudos para obras do porto, só interessando a engenheiros portuários. Também o Senhor Sulamir Carapajó, em outro aparte, disse que o custo dos estudos oferecidos pela Montreal era muito elevado. O Senhor Presidente falou das tarifas do porto. O Senhor Ronald Borrajo propôs que, em princípio, a Comissão aceitasse a proposta para estudo, reservando-se o direito de solicitar à concorrente todos os esclarecimentos dos itens 2.3, 2.4 e 2.5. Submetida a proposta a votos, foi aceita por unanimidade. Decidiu a seguir, a Comissão, conceder um prazo até o próximo dia 8 de janeiro de 1963 para que a Montreal respondesse aos quesitos que lhe serão formulados, ficando a Comissão de voltar a se reunir nesta cidade por volta do dia 10 daquele mesmo mês para decidir definitivamente sobre a proposta. O Senhor Ronald Borrajo propôs que se solicitasse à Montreal a justificação dos preços oferecidos para os estudos técnico-econômicos, apresentando os elementos em que se baseou para calcular aqueles mesmos preços, ou seja, o demonstrativo do cálculo da composição dos preços

unitários de serviços. Ainda com a palavra propôs que se fizesse no Relatório final uma recomendação à Superintendência da Zona Franca, para que se disciplinasse as condições de pagamento de acordo com o recebimento das tarefas executadas, seu julgamento e aprovação, se for o caso, por uma comissão instituída para esse fim, podendo ser estabelecido o prazo máximo de 30 dias para pronunciamento dessa comissão, em cada caso. E como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente congratulou-se pelo encerramento temporário dos trabalhos da Comissão, particularizando a Superintendência da Zona Franca, pelo interesse que devota aos assuntos reais do organismo, encerrando a seguir a sessão. Eu, Milton de Magalhães Cordeiro, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Manaus, 14 de dezembro de 1962. — Milton de Magalhães Cordeiro, Secretário. — Sílvio Lopes do Couto, Presidente. — Ronald Borrajo. — Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque. — Elias Antônio Mokarzel. — Alberto Almada Rodrigues. — Sulamir Miranda Carapajó, Membros. — José Ribeiro Soares, Superintendente da Zona Franca de Manaus.

Ata de reabertura dos trabalhos da Comissão Julgadora das propostas de Concorrência Pública da Zona Franca de Manaus.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, no Edifício do Palácio Rodoviário, na sala do Conselho Executivo, às 11 horas, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora das propostas de Concorrência Pública da Zona Franca de Ma-

naus, presentes os Senhores Engenheiros Sylvio Lopes de Couto, Presidente (Ministério de Viação e Obras Públicas), Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque (Ministério da Fazenda), Elias Antônio Mokarzel (Governador do Estado do Amazonas) e economistas Alberto Almada Rodrigues (Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região) e Sulamir Miranda Carapajó (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico) e por mim Secretariados. O Presidente declarou reabertos os trabalhos que haviam sido encerrados nos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, em virtude do pedido de esclarecimentos que seriam apresentados à licitante Montreal, comunicando aos presentes inicialmente não se encontrar presente o Engenheiro Ronaldo Borrajo (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia), face ao atraso do avião, já se encontrando em viagem para Manaus. A seguir, deu conhecimento das providências tomadas na qualidade de Presidente da Comissão Julgadora, no intervalo das sessões, qual seja a expedição do ofício à Montreal, capeando os esclarecimentos a serem prestados e elaborados pelo Economista Sulamir Miranda Carapajó, cuja cópia foi distribuída aos presentes, ao tempo que lembrava que já fora entregue cópia de dois expedientes da Montreal denominados: A) A Montreal como único concorrente e anexo B, a Proposta da Montreal. Foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior, tendo em vista que todos os participantes já possuíam cópia da mesma e já a haviam aprovada pelas assinaturas nelas apostas. Com a palavra o Economista Alberto Almada Rodrigues lembrou que no encontro havido no dia anterior com S. Ex.^o o Governador, foi dito por essa autoridade que a SPVEA seria o órgão que forneceria os meios financeiros para os estudos preliminares da Zona Franca de Manaus, ob-

jecto da concorrência, e que, posteriormente, caberia ao BNDE o financiamento do empreendimento. Assim, julgava da maior importância ouvir o Engenheiro Borrajo, que representa a SPVEA na Comissão Julgadora. Concluiu sugerindo que o assunto fosse debatido, sem no entanto ser colocada a matéria em votação, aguardando-se a chegada do representante da SPVEA. A Comissão Julgadora aceitou esse ponto-de-vista e passou a debater as informações prestadas pela Montreal. As treze horas, o Senhor Presidente propôs o encerramento dos trabalhos, comunicando que a nova reunião seria convocada tão logo chegasse a Manaus o Engenheiro Borrajo. Eu, Milton de Magalhães Cordeiro, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os membros da Comissão Julgadora. — Manaus, 17 de janeiro de 1963. — Milton de Magalhães Cordeiro — Sylvio Lopes do Couto — Manoel Armando Xavier C. de Albuquerque — Elias Antônio Mokarzel — Alberto Almada Rodrigues — Sulamir Miranda Carapajó.

Ata da reunião dos membros da Comissão Julgadora das propostas de Concorrência Pública da Zona Franca de Manaus, realizada em 18 de janeiro de 1963.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, no Edifício do Palácio Rodoviário, na sala do Conselho Executivo, às 11 horas, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora das Propostas de Concorrência Pública da Zona Franca de Manaus, presentes os Senhores Engenheiros Sylvio Lopes do Couto, Presidente (Ministério de Viação e Obras Públicas), Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque (Ministério da Fazenda), Elias Antônio Mokarzel (Governo do Estado do Amazonas), Renald Costa Borrajo (Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia) e os Economistas Sulamir Miranda Carapajó (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico) e Alberto Almada Rodrigues, membros, e por mim Secretariados. Aberta a sessão, presente a totalidade dos membros da Comissão Julgadora acima referidos, foi pelo Secretário, lida a ata da reunião anterior, que foi aprovada: Com a palavra do Engenheiro Ronald Costa Borrajo, representante da SPVEA, justificou o atraso de sua chegada. Declarou que no dia 9 de janeiro corrente, marcara sua viagem para Manaus, pois estava previsto o dia 10 de janeiro para a reabertura dos trabalhos da Comissão Julgadora. Com a ocorrência da transferência da data para o dia 15 de janeiro, houve dificuldade de marcação de nova data para a viagem, só conseguindo para o dia 16 e, assim mesmo, houve um retardamento de 24 horas na partida do avião. Após esses esclarecimentos, pediu à Comissão Julgadora um prazo de 24 horas para poder examinar os documentos apresentados pela Montreal, pois só agora estava tomando conhecimento dos mesmos. O Presidente consultou sobre a conveniência de ser o assunto debatido em caráter informal. A Comissão preferiu convocar nova reunião para amanhã, dia 19, às 10 horas, suspendendo assim os trabalhos, às 12 horas. Estêve, também, presente à reunião, o Superintendente da Zona Franca de Manaus, Senhor José Ribeiro Soares. Eu, Milton de Magalhães Cordeiro, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os membros da Comissão Julgadora.

Manaus, 18 de janeiro de 1963. — Milton de Magalhães Cordeiro — Sylvio Lopes do Couto — Elias Antônio Mokarzel — Sulamir Miranda Carapajó — Manoel Armando Albuquerque — Renald Costa Borrajo — Alberto Almada Rodrigues.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Lei n.º 4.191, de 24-12-1962

DIVULGAÇÃO N.º 822

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Ata da reunião de encerramento aos trabalhos da Comissão Julgadora da proposta da Concorrência Pública da Zona Franca de Manaus, realizada no dia 19 de janeiro de 1963.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, no Edifício do Palácio Rodoviário, na sala do Conselho Executivo, precisamente, às onze (11) horas, voltaram a reunir-se os membros da Comissão Julgadora da proposta da Concorrência Pública da Zona Franca de Manaus, presentes os Senhores Engenheiros Sílvio Lopes do Couto, Presidente (Ministério da Viação e Obras Públicas), Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque (Ministério da Fazenda), Elias Antônio Mocarzel (Governo do Estado do Amazonas), Ronaldo Costa Borrajo (S.P.V.E.A.) e Economistas Sulamir Miranda Carapajó (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), Alberto Almada Rodrigues (Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região), membros, e senhores José Ribeiro Soares (Superintendente da Zona Franca de Manaus) e doutor Mário Gomes de Oliveira (Presidente do Conselho Deliberativo da Zona Franca de Manaus), e por mim secretariados os trabalhos. Aberta a sessão pelo senhor Presidente, foi lida e aprovada, sem emendas, a Ata da reunião do dia dezoito (18). Facultada a palavra para que os senhores membros da Comissão contuassem a julgar a proposta da Montreal, falou inicialmente o economista Sulamir Miranda Carapajó, referindo-se aos esclarecimentos que no Rio de Janeiro haviam sido pedidos à firma licitante, relativamente à extensão que se pretendia dar ao estudo e ao desdobramento dos preços unitários. Quanto aos estudos, achava-os plenamente satisfatórios, porém no que diz respeito a preços, considerava-os excessivos, tendo considerações em derredor do ponto-de-vista que esboçara. Ao concluir, fez críticas à Montreal pelos termos descorteses com que se dirigiu à Comissão na carta-resposta aos esclarecimentos solicitados. A seguir, falou o economista Alberto Almada Rodrigues que primeiramente estranhou na composição dos preços a inclusão no tocante ao estudo econômico da verba "Encargos sociais", 33% sobre Pessoal, no montante de Cr\$ 8.519.251,40. Julgou indevida essa inclusão já que no montante da verba "Pessoal" (Cr\$ 25.815.913,70) foram incluídas, também, as despesas de viagens, transportes, diárias, ajuda-de-custo e honorários de técnicos estrangeiros ao Quadro de Pessoal da licitante. Isto importa em dizer que não se trata propriamente da verba "Pessoal" e sim da verba "Serviços de Terceiros" e "Encargos Diversos". Ainda mais, é que os técnicos estrangeiros já devem ser contribuintes, por outras fontes, pelo máximo permissível, para as instituições de Previdência Social. Tais técnicos, aliás assim contratados, não são contribuintes do seguro social. Embora não exista um bom termo de comparação para a apreciação do montante global, considerou, em princípio, elevado o custo previsto para o estudo econômico. Esclareceu que as entidades de classe dos economistas e os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais ainda não aprovaram tabelas de honorários para o tipo de trabalho objeto da presente concorrência. A grosso modo, admitiu que pudesse ser a proposta para o estudo econômico reduzida de mais ou menos de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com a glosa de parte de várias discriminações da chamada verba "Pessoal" (cu melhor "Serviços de Terceiros" e "Encargos Diversos"), como sejam "Viagem de ida e volta do Estatístico" (Cr\$ 100.000,00), "Viagem ao exterior" (Cr\$ 3.500.000,00), "Viagem de outros economistas e diárias para estada" (Cr\$ 2.200.000,00), "Apropriação do tempo

do Coordenador em Manaus" (Cr\$ 4.000.000,00), e principalmente da glosa dos "Encargos sociais" e recálculo de eventuais" e "Administração" e "Lucro". Por outro lado, salientou que não estava prevista na proposta a apresentação de monografias impressas e o número de exemplares a serem fornecidos. Disse ser praxe dos escritórios de economistas o fornecimento de tais monografias nos trabalhos técnicos de grande vulto, a fim de facilitar a divulgação das pesquisas realizadas, pois estas não devem ficar confinadas aos documentos protocolizados e processos de difícil acesso pelos interessados. Concluindo suas considerações, observou que o julgamento da concorrência poderia ser baseado-se nos custos unitários e daí partindo até o preço global. Dentro desse critério seria possível proceder as glosas sugeridas na composição dos preços. A fim de facilitar o encaminhamento da votação sugeriu que a decisão da Comissão Julgadora poderia ser no sentido de votar favoravelmente à homologação da concorrência por parte do senhor Superintendente da Zona Franca de Manaus, com a redução do preço global previsto de Cr\$ 47.099.700,00. Dêsse montante seriam deduzidos Cr\$ 10.000.000,00, sugeridos a título de glosa na forma da exposição feita. Em conclusão, a concorrência seria homologada após o compromisso da licitante de aceitar as glosas na composição do preço, cujo cálculo seria feito "a posteriori" pela própria Zona Franca de Manaus e o representante da licitante. O engenheiro Elias Antônio Mocarzel sustentando ponto de vista pessoal disse que concordava plenamente com o pensamento do economista Almada Rodrigues, lembrando, todavia, que a Comissão não poderia esmiuçar preços, pois legalmente caberia receber a proposta ou rejeitá-la. No entanto, como se trata de um único concorrente, e levando em consideração o tempo que demandaria uma nova concorrência, seria aceitável um entendimento e acordo com a licitante nos termos propostos pelo economista Almada Rodrigues.

O engenheiro Ronald Costa Borrajo fez críticas à carta-resposta da Montreal, pelo fato de tentar dizer à Comissão como deveria julgar e acentuou que os estudos deveriam ser profundos, apoiando as palavras do economista Almada Rodrigues. Em virtude do adiantado da hora, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para o almoço, convocando a Comissão para reiniciar os debates às dezesseis (16) horas. Reaberta a sessão à hora anteriormente fixada, presentes todos os senhores membros da Comissão e os senhores José Ribeiro Soares (Superintendente da Zona Franca de Manaus) e doutor Mário Gomes de Oliveira (Presidente do Conselho Deliberativo da Zona Franca de Manaus), o Engenheiro Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque disse que, aceita a parte relativa à área de trabalho, achava que a Comissão se poderia ater a dois pontos: preços e convocação do representante da Montreal para falar das glosas apontadas. Solicitando a palavra falou o senhor José Ribeiro Soares, que inicialmente elogiou o comportamento da Comissão no julgamento da proposta, mas pedia que os estudos se acelerassem a fim de que o prazo de validade da proposta não caducasse e a Zona Franca viesse a ter com isso prejuízos incalculáveis. Salientou a importância do empreendimento para a região e o interesse que o Governo amazonense e a própria SPVEA, pelas palavras do Exmo. Sr. Doutor Mário Teixeira tinham em relação à Zona Franca. Periu as numerosas vantagens que o funcionamento da Zona Franca trará em futuro para a Amazônia, e daí o seu interesse em que se chegasse a bom termo. O economista Sulamir Miranda Carapajó referindo-se às ponderações do senhor Superintendente a respeito

do interesse particular do órgão na execução a curto prazo dos estudos técnico-econômicos do anteprojeto, representando o BNDE, expôs que no exame da proposta da Montreal a Comissão sempre se orientou no sentido da compatibilidade entre os objetivos da Zona Franca e a amplitude dos serviços oferecidos pela empresa concorrente. Portanto, sempre procurou resguardar os superiores interesses do próprio órgão de modo que os estudos, se contratados, forneçam todos os elementos indispensáveis à elaboração do projeto definitivo e a preços que sejam considerados justos segundo critérios da Comissão ante ao minucioso exame das parcelas dos custos unitários apresentados pela Montreal. Daí o texto do pedido de informações solicitado à proponente, no Rio de Janeiro. Aduziu, ainda, o cuidado da Comissão no detalhamento dos diversos itens, na oportunidade em que ressaltou a posição imparcial do senhor Superintendente durante todo o decorrer do julgamento da proposta o qual sempre deixou a Comissão completamente à vontade nas suas

deliberações. O engenheiro Ronaldo Borrajo pediu à Comissão que acolhesse as impugnações formuladas pelo economista Almada Rodrigues e concordou em que fosse chamado à reunião o representante da Montreal, para novos esclarecimentos. O senhor Presidente então submeteu a proposta à consideração da Comissão, merecendo aprovação unânime. O doutor Secretário foi incumbido de introduzir o engenheiro Aylton Azeredo na sala de reuniões, cabendo ao economista Alberto Almada Rodrigues arguir as glosas já mencionadas. O engenheiro Aylton Azeredo, representante da Montreal, depois de tomar conhecimento dos debates da Comissão e tendo em vista as ponderações desta, concordou em retirar as parcelas que vão em seguida discriminadas, constantes das páginas 7 e 8 dos esclarecimentos prestados pela Montreal à solicitação formulada pela referida Comissão em 4 de janeiro de 1963, a incidência de encargos sociais sobre as mesmas conforme consta da página 10 da Proposta PFGB-62-45, de 10 de dezembro de 1962:

	Cr\$	Cr\$
Pessoal		25.815.913,70
Menos:		
1 Economista supervisor	3.000.000,00	
1 Economista encarregado de setor	2.500.000,00	
2 Economistas assessôres	3.000.000,00	
2 Assessôres da equipe	1.200.000,00	
Apropriação do Coordenador de Manaus ..	4.600.000,00	
Viagem de ida e volta do Estatístico	100.000,00	
Viagem ao exterior	3.500.000,00	
Viagem de outros economistas,	2.200.000,00	19.500.000,00
Parcela sobre a qual incidem leis sociais		6.315.913,70
A redução de custos será, pois:		
Encargos sociais		8.519.251,40
Menos 33% de Cr\$ 6.315.913,70		2.084.251,50
		6.434.999,90
Passando o total de custos a ser:		
Valor antigo		37.203.599,90
Menos redução		6.434.999,90
		30.768.600,00
Sobre esse novo montante calcular-se-á, primeiro os 15% de eventuais e administração e depois, sobre o resultado, os 10% de lucro:		
Custo		30.768.600,00
Eventuais e Administração — 15%		4.615.290,00
		35.383.890,00
Lucro — 10%		3.538.389,00
		38.922.279,00
Nestas condições a redução de preço com a qual a Montreal concorda monta a:		
		47.099.700,00
Menos		38.922.279,00
		8.177.421,00

Depois de apresentar os cálculos acima, o representante da Montreal ainda comprometeu-se de não reajustar quaisquer preços na Tabela reformulada, executando os serviços oferecidos na conformidade da proposta. O engenheiro Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque proferindo voto acentuou: "A) A exiguidade do tempo previsto para os trabalhos, obrigando aos componentes da equipe à execução dos serviços em prazo muito inferior aos normais; B) A inflação e desvalorização da moeda, acarretando, possivelmente, caso haja nova concorrência, em futuro próximo ou remoto, orçamentos ainda maiores do que o apresentado, como tem ocorrido por diversas vezes; C) A zona dos trabalhos, cujas condições econômicas e de distância etc., não possibilitaria a vinda de uma equipe de elevado gabarito, a não ser com remuneração excepcional; D) O interesse do Estado em que a Zona Franca de Manaus seja uma realidade no menor espaço de tempo possível, na esperança fundada que tal empreendimento constitua um marco inicial do desenvolvimento econômico da Amazônia Brasileira; E) A necessidade de obtenção, no menor prazo possível, de elementos provenientes dos

trabalhos propostos, e que servirão de base e defesa no Congresso Nacional, da parte do Orçamento de 1964, referente à Amazônia Brasileira; F) Que foram incluídas na composição dos preços unitários parcelas indevidas em determinados itens, tais como leis sociais e ainda não ter sido esclarecido na proposta se já foram computados no mesmo os atuais salários mínimos. Voto que seja homologada a proposta da firma concorrente com as seguintes condições: 1) que do termo de ajuste conste uma cláusula na qual a firma se compromete a não solicitar quaisquer reajustamentos, inclusive os referentes a salário-mínimo; e 2) que a firma concorde em que, do preço global proposto sejam excluídas as parcelas referentes às leis sociais (incidindo até sobre viagem ao exterior e viagem de outros economistas) num total de Cr\$ 8.177.421,00". Os engenheiros Elias Antônio Mocarzel e Ronaldo Costa Borrajo e economistas Alberto Almada Rodrigues e Sulamir Miranda Carapajó acompanharam o voto acima proferido pelo engenheiro Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, tendo que aquele último apresentou aditivo ao voto, no sentido da licitante, se aprovada a proposta,

comprometer-se a realizar um estudo de maior profundidade da economia dos cinco produtos básicos da região amazônica, no caso, juta, madeiras, "castanha do Pará", borracha, óleos vegetais ou outro produto de maior importância sob o ponto-de-vista da renda regional, entendendo-se também como tal o aproveitamento industrial dessas matérias-primas. Os estudos, portanto, deveriam abranger desde a produção e possibilidades de absorção do mercado interno e externo dessas matérias-primas; da industrialização; capacidade atual do parque industrial regional (manufatura dos 5 produtos básicos) e as possibilidades de expansão. O engenheiro Aylton Azeredo, chamado a emitir opinião sobre o aditivo, disse perante a Comissão que o acellava, bem como se comprometia a fornecer à Zona Franca, 200 exemplares de monografia impressa relativa aos estudos. O senhor Presidente, conhecido os pontos de vista de cada membro da Comissão sobre a proposta, bem como do aditivo Sulamir Miranda Carapajó, submeteu-os à votação, merecendo aprovação unânime.

Facultada a palavra tomou-a o engenheiro Ronaldo Costa Borrajo para congratular-se, em seu nome pessoal e do órgão que representava, pelo espírito de compreensão e bom entendimento reinante em todos os trabalhos da Comissão, cuja manifestação de ponto de vista, por vezes devesados, demonstrou claramente que o propósito de todos os seus componentes era o de bem servir aos interesses da Zona Franca de Manaus. Declarou-se honrado de haver participado de Comissão de tão alto gabarito e ressaltou que o Parecer conclusivo a que se havia chegado atendia perfeitamente à maneira de considerar o assunto pela SPVEA. O economista Sulamir Miranda Carapajó, em nome do ENDE, manifestou a grata satisfação de haver participado dos trabalhos da Comissão, onde pôde, como homem da Amazônia, prestar uma colaboração decisiva a prol da Zona Franca de Manaus. Felicitou a todos pela conclusão dos trabalhos satisfazendo a entidade e à Montreal. Agradeceu a gentileza que lhe foi proporcionada e declarou que passaria a ser entusiasta da Zona Franca, propagando-a da melhor maneira possível. Frisou, ao concluir, que a Comissão julgou com absoluta isenção de ânimo, atendendo aos interesses da Zona Franca. O economista Almada Rodrigues falou no seu nome próprio e no do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, agradecendo ao Superintendente a oportunidade da entidade representativa de determinada categoria profissional participar de concorrência do mais alto nível, tudo levando a crer que os órgãos públicos necessitam cada vez mais da opinião técnica especializada. Congratulou-se pelos resultados satisfatórios colhidos e agradeceu todas as atenções que a Zona Franca proporcionou-lhe durante as vezes que pôde conviver da hospitalidade da terra amazonense. O engenheiro Elias Mokarzel dizendo ser o representante do Governo do Estado seria suspeito para emitir conceitos elogiosos, mas via em tudo aquilo a sinceridade de colaborar, de concorrer efetivamente para uma nova Amazônia. Falou da necessidade de planejar-se tudo antes da efetivação de empreendimentos como se ser a Zona Franca Parabenizou a Superintendência da Zona Franca pela realização da concorrência e a repercussão que a mesma teve não só aqui, mas em todos os lugares onde a mesma foi atingida. Registrou a conquista de novas amizades, agradecendo ao senhor José Soares aquela feliz oportunidade de estreitar laços de companheirismo com os demais membros da Comissão. O engenheiro Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque agradeceu todas as atenções recebidas, particularizando as gentilezas do titular da Zona Franca, e no Rio de Janeiro colocou-se à disposição da

entidade para o encaminhamento de qualquer assunto necessário à concretização do empreendimento. O senhor José Ribeiro Soares, inicialmente, renovou os agradecimentos da Superintendência da Zona Franca pela presença dos ilustres membros da Comissão, ressaltando a seguir o que representava para a Amazônia aquela colaboração espontânea e amigável. Congratulou-se com os resultados obtidos, certo de que a Montreal saberia cumprir com as tarefas que lhe seriam impostas em futuro não muito distante. Recordou sua passagem à frente da Comissão Estadual de Eletricidade, onde iniciou "demarques" para o planejamento da atual Usina que abraça Manaus e agora via-se a braços com mais outro gigantesco empreendimento, o planejamento da Zona Franca, trabalho que exigiria esforço e abnegação. Disse do interesse que o Governo amazonense tinha pelo resultado dos trabalhos e elogiou a tarefa correta, sensata da Comissão Julgadora, integrada de personalidades do mais alto gabarito, daí a confiança que nela se depositava. Acentuou que a partir daquela data a Zona Franca ganhara novos advogados e entusiastas — os membros da Comissão (palavras interrompidas sob aplausos), salientando os propósitos amigos dos economistas Almada Rodrigues e Sulamir Carapajó de propagarem a Zona Franca. Concluiu apresentando a todos sinceros votos de agradecimentos pela colaboração inestimável e desejando-lhes feliz regresso. O engenheiro Sylvio Couto, Presidente da Comissão, primeiramente dirigiu-se ao senhor José Soares, para agradecer a hospitalidade proporcionada a todos os membros da Comissão para em seguida manifestar o seu regozijo pelo resultado satisfatório a que se chegou. Esperava que a Montreal não decepcionasse a Comissão, executando a contento os encargos que lhe seriam atribuídos. E frisou ao Superintendente da Zona Franca de Manaus que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais jamais faltaria, em qualquer circunstância, com a sua ajuda à Zona Franca de Manaus. O engenheiro Aylton Azeredo, pela Montreal, agradeceu as atenções recebidas asseverando que a empresa saberia

honrar os compromissos assumidos perante uma Comissão ilustrada, cuja tarefa, por difícil e complexa, valeria mais uma vez como atestado eloquente da capacidade técnica brasileira na pesquisa de informações e estudos tendentes a contribuir para o desenvolvimento da Amazônia. O doutor Mário Oliveira, Presidente do Conselho Deliberativo da Zona Franca, também expressou-se de modo cordial, felicitando a Superintendência da Zona Franca, bem como aos membros da Comissão pelo êxito alcançado, frisando que considerava aquela conquista como a primeira etapa para a implantação definitiva do órgão. E concluiu desejando a todos um feliz regresso aos seus respectivos Estados. Encerrando, o engenheiro Sylvio Lopes do Couto agradeceu a presença do senhor José Soares, do dr. Mário Oliveira, a colaboração dos membros da Comissão, e propôs que se inserisse em Ata um voto de louvor à eficiência do doutor Secretário; sugestão que mereceu acolhida unânime. Foi encerrada a sessão. Eu, Milton de Magalhães Cordeiro, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. — Milton de Magalhães Cordeiro — Sylvio Lopes do Couto — Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque — Elias Antônio Mokarzel — Ronaldo Costa Borrajo — Sulamir Miranda Carapajó — Alberto Almada Rodrigues — Aylton Azeredo da Silveira — José Ribeiro Soares — Mário Gomes de Oliveira.

Relatório da Comissão de Concorrência

Pela Portaria nº 002, de 5 de dezembro último, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, foi criada a Comissão para recebimento da abertura e julgamento de propostas para os serviços técnico-econômicos para construção do porto da Zona Franca de Manaus, objeto do Edital nº 1-62, de 31 de outubro.

A concorrência realizada no dia 12 de dezembro próximo passado, teve como único licitante a firma Montreal S. A.

Recebida a proposta e após o julgamento da idoneidade técnica e financeira da firma concorrente, foi feita a abertura do envelope nº 2, que continha a proposta para execução dos serviços objeto do Edital nº 1-62, no valor de Cr\$ 24.073.000,00 e com prazo mensal de 24 meses para execução dos mesmos serviços.

Posteriormente foram iniciados os trabalhos na Comissão, que após mencionado estudo pela reunião de: a) iniciais esclarecimentos quanto aos itens 2.3, 2.4 e 2.5 da proposta da Montreal, b) apresentação pela entidade dos elementos em que se baseou para o cálculo dos preços unitários de sua proposta; c) o relatório final da Comissão fôsse encaminhado à essa Superintendência, sob as condições de pagamento de acordo com o recebimento das tarefas executadas, seu julgamento e aprovação se for o caso, por uma comissão instituída para esse fim, podendo ser estabelecido o prazo máximo de 30 dias para o pronunciamento dessa Comissão em cada caso.

Feita a consulta referente aos itens a e b, a firma Montreal pelo ofício de 4 de janeiro corrente recebeu esta Comissão a devida resposta 4 dias após, isto é, no dia 8.

De posse da resposta aos esclarecimentos necessários voltou a Comissão a reunir-se em Manaus, no dia 16 último, quando reabriu seus trabalhos. Estranhou a Comissão, inicialmente, a redação um tanto áspera contida nos anexos a e b, não havendo entretanto nela qualquer coisa que significasse desrespeito, merecendo, por isso, o seu acatamento e passou em seguida a ser estudado com o devido cuidado.

Os esclarecimentos contidos no ofício da Montreal e em seus anexos, a e b dignam as dúvidas existentes quanto aos itens 2.3, 2.4, 2.5, sendo considerados como satisfatórios.

Relativamente aos elementos constitutivos de preços unitários dos serviços técnico-econômicos consignou a Comissão a inclusão, indevida, do percentual de 33% referente a leis sociais sobre as parcelas relativas a pagamentos de serviços prestados, viagens, etc.

Chamado o representante da firma, o engenheiro Aylton Azeredo da Silveira, reconheceu o mesmo a inclusão indevida pelo que concordou em glossários de sua proposta. Com estas glossas no valor de Cr\$ 8.177.421,00 passou a proposta ter o valor global de Cr\$ 75.825.579,00.

Com esta concordância e ainda pela anuência reafirmada por várias vezes por aquele representante relativamente aos preços unitários da proposta serem irreatáveis, quer quanto a pessoal ou material resolveu esta Comissão, por unanimidade, e pelas razões constantes dos folhos 4 e 5 da Ata de reunião, ou melhor, pelas razões encerramento dos trabalhos — voto proferido pelo engenheiro Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque — considerar como boa e de interesse à Zona Franca a proposta no valor de Cr\$ 75.825.579,00 feita pela firma Montreal para a execução dos serviços técnico-econômicos destinados à construção do porto da referida Zona estando assim a mesma em condições de merecer aprovação.

S.S. da Comissão, em Manaus, 29 de janeiro de 1963. — Sylvio Couto. — Manoel Armando X. C. de Albuquerque. — Ronaldo Borrajo. — Elias Antônio Mokarzel. — Sulamir Carapajó. — Alberto Almada Rodrigues.

A vista do resultado unânime a que chegou a dita Comissão, acolheu o Relatório presente, homologando-o em todo a sua plenitude. Publicou-se na forma da Lei. Superintendência da Zona Franca de Manaus, em 21 de janeiro de 1963. — José Ribeiro Soares, Superintendente da Zona Franca de Manaus. — José Soares.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento. Código de Ética
e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Térmo de ajuste que entre si fazem a Zona Franca de Manaus e a Empresa Montreal-Montagem e Representação Industrial S. A.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede da Zona Franca de Manaus, no Edifício da Alfândega da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o Senhor José Ribeiro Soares, Superintendente da Zona Franca de Manaus, daqui por diante denominada "Zona Franca", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada no dia (doze) 12 de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), cujo Edital foi publicado em *Diário Oficial* dos dias 10, 20 de novembro e 5 de dezembro de 1962, ajusta, com a empresa, Montreal-Montagem e Representação Industrial S. A., sediada à Rua São José, 90 — Gr. 768/9, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, daqui por diante simplesmente denominada "Contratante", representada neste ato pelo seu Diretor, Engenheiro Aylton Azeredo da Silveira, a execução dos serviços técnicos econômicos para organização do projeto para construção do porto da Zona Franca de Manaus, mediante as cláusulas abaixo mencionadas:

Primeira: — Objeto

É Objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços técnicos econômicos para organização do projeto para a construção do porto da Zona Franca de Manaus.

Segunda: — Bases

Os serviços técnicos econômicos terão como base aquelas descritas na Proposta e na Prestação de Esclarecimentos da "Contratante", de acordo com as Cláusulas do Edital de Concorrência, suas Especificações e Normas, bem como com o Relatório da Comissão de Concorrência.

Terceira: — Especificação dos Serviços

Os serviços técnicos econômicos supra mencionados deverão ser executados de conformidade com as "Especificações" e "Normas", referidas no Edital acima citado, as quais, devidamente rubricadas pelas partes, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único — Além desses documentos, a Proposta da "Contratante", sua Prestação de Esclarecimento, bem como o Relatório, da Comissão de Concorrência, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, especificando detalhadamente a execução dos serviços.

Quarta: — Encargos da "Contratante"

Realizar os estudos técnicos-econômicos, de acordo com o disposto neste Termo de Ajuste, da maior profundidade possível, da economia dos seguintes cinco (5) produtos: juta, madeiras, castanha do Pará, óleos vegetais, além de outro produto de maior importância sob o ponto de vista de renda regional, entendendo-se também como tal o aproveitamento industrial dessas matérias primas, de venda, outrossim, tais estudos abranger desde a produção e possibilidades de absorção do mercado interno e externo dessas matérias primas, da industrialização e capacidade atual do parque industrial-regional até as possibilidades de expansão.

§ 1º — A "Contratante" se compromete a entregar à "Zona Franca", quando da conclusão dos trabalhos, duzentos (200) exemplares do Relatório Final dos estudos realizados, sendo doze (12) exemplares em encadernação de alta qualidade e cento e oitenta e oito (188) restantes em encadernação comum. O Relatório Final será composto dos ante-proje-

tos: a) do porto b) da organização administrativa e comercial, e c) da infra e da super-estrutura da "Zona Franca", apoiados em Memória Justificativa constante dos a) estudos econômicos e b) levantamentos topohidrográficos e geológicos realizados para aquele fim.

§ 2º — A "Contratante" se obriga a prestar à "Zona Franca", até e durante a execução dos projetos, quaisquer esclarecimento, que porventura lhe venham a ser solicitados sobre os mesmos estudos e ante-projetos, sem ônus para a "Zona Franca".

Quinta: — Encargos da "Zona Franca"

5.1 — Obtenção de Informações

A "Zona Franca" se compromete a fornecer e ou a facilitar a obtenção de dados e pazes de beneficiar o andamento dos estudos e a favorecer o acerto de suas conclusões finais. Para tanto, sempre que necessário, credenciará a Montreal a obter ditas informações.

Parágrafo Único — Fica, porém, claramente acertado e aceito que a eventual impossibilidade de a "Zona Franca" fornecer e ou facilitar a obtenção dos dados e informações, não poderá ser arguida pela "Contratante", em nenhuma hipótese, como motivo de oneração, dos serviços.

5.2: — Liberação das Faturas

A "Zona Franca" fará com que a "Fiscalização" se pronuncie dentro de sete (7) dias, a contar da data da entrega de cada uma das partes em que se divide o serviço (vide Cláusula Décima).

Parágrafo Único — Os pagamentos dos serviços executados deverão ser satisfeitos pela "Zona Franca" até 15 (quinze) dias após a apresentação das faturas, as quais serão acompanhadas dos Relatórios à "Fiscalização".

Sexta: — Data de Início e Prazo de Execução

O prazo para inícios dos serviços será de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Ajuste e para execução dos mesmos será 5 (cinco) meses, contados a partir da data marcada para seu início.

Sétima: — Preços

De conformidade com o Relatório da Comissão de concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 75.885.579,00 (setenta e cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros).

Oitava: — Irrecajustamento

O preço global acima referido é irrecajustável.

Nona: — Condições de Pagamento
O pagamento dos serviços obedecerá ao seguinte esquema:

1ª Parcela — 7,5% do valor global, quando da assinatura do Termo de Ajuste: Cr\$ 5.691.418,40 (cinco milhões seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e dezoto cruzeiros e quarenta centavos).

2ª Parcela — 7,5% do valor global, quando do término das Instalações, 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Ajuste: Cr\$ 5.691.418,50 (cinco milhões seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e dezoto cruzeiros e cinquenta centavos).

3ª Parcela — 15% do valor global, contra a entrega do primeiro relatório parcial dos estudos econômicos Cr\$ 11.382.836,90 (onze milhões trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e noventa centavos).

4ª Parcela — 5% do valor global contra a entrega do segundo relatório parcial dos estudos econômicos Cr\$ 3.794.279,00 (três milhões setecentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e nove cruzeiros).

5ª Parcela — 10% do valor global quando terminados os serviços de transporte do zero, instalações das réguas e serviços topo-hidrográficos Cr\$ 7.588.557,90 (sete milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos).

6ª Parcela — 5% do valor global quando do término dos sondagens geológicas Cr\$ 3.794.279,00 (três milhões setecentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e nove cruzeiros).

7ª Parcela — 10% do valor global quando do término dos serviços topográficos com nivelamento..... Cr\$ 7.588.557,90 (sete milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos).

8ª Parcela — 5% do valor global quando da entrega dos Relatórios e Plantas dos serviços Geológicos e Topo-hidrográficos Cr\$ 3.794.279,00 (três milhões setecentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e nove cruzeiros).

9ª Parcela — 5% do valor global quando da entrega do Anteprojeto do Porto Cr\$ 3.794.279,00 (três milhões setecentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e nove cruzeiros).

10ª Parcela — 5% do valor global quando da entrega do Estudo de Organização Administrativa e Comercial da "Zona Franca" Cr\$ 3.794.279,00 (três milhões setecentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e nove cruzeiros).

11ª Parcela — 15% do valor global quando da entrega do Relatório Final dos Estudos Econômicos..... Cr\$ 11.382.836,90 (onze milhões trezentos e oitenta e dois mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e noventa centavos).

12ª Parcela — 10% do valor global quando da entrega do Relatório Final Cr\$ 7.588.557,50 (sete milhões quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A ordenação das parcelas acima não tem relação com a cronologia dos respectivos serviços cujos valores a eles apenas estão vinculados. A "Contratante" fornecerá em tempo hábil à "Zona Franca" uma previsão de necessidades, a fim de que esta possa atender aos pagamentos acima enumerados.

Décima — Fiscalização

Os estudos serão realizados sob a "Fiscalização" da "Zona Franca". Esta fiscalização será a mais ampla possível, a critério da "Zona Franca", podendo acompanhar os trabalhos de campo e os de escritório, desde que não prejudique o andamento dos mesmos, em qualquer tempo ou fase do seu desenvolvimento. A "Zona Franca", poderá, ainda, formular interações escritas à "Contratante", sobre todo e qualquer aspecto do serviço, obrigando-se a "Contratante" a responder às mesmas, dentro do prazo máximo de sete (7) dias, sob pena de suspensão do pagamento das parcelas do preço do serviço.

§ 1º Qualquer impugnação, parcial ou total, pela Superintendência dos Relatórios parciais apresentados, deverá ser comunicada à "Contratante", até 7 (sete) dias após a sua apresentação à "Fiscalização".

§ 2º De qualquer impugnação da Superintendência poderá haver recurso para o Conselho Deliberativo da "Zona Franca".

Décima Primeira — Retenção

A "Zona Franca" reterá 5% de cada fatura apresentada, a título de garantia pela fiel execução dos serviços ajustados.

Parágrafo único. A retenção será devolvida à "Contratante" juntamente com a caução.

Décima Segunda — Caução

Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante", na Agência do Banco do Brasil, em Manaus, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), conforme recibo de 14 de fevereiro de 1963, a fim de complementar a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), da caução determinada no Edital.

Décima Terceira — Verba

O pagamento, previsto no Edital que constitui objeto deste Termo de Ajuste será atendido à conta de recursos provenientes de dotações consignadas nos Orçamentos da União, anexos da S.P.V.E.A., exercícios de 1962 e 1963, sob as seguintes rubricas: 1962 — 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções — 01 — Auxílios — 28 — Diversos — item 6..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); 1963 — 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções — 01 — Auxílios — 28 — item 8 — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Décima Quarta — Renúncia

Nenhuma renúncia ou omissão de qualquer das partes para o cumprimento por outra parte, de qualquer um dos termos deste Termo de Ajuste, nem abstenção ou concessão feita, ou outorgada por uma parte à outra, poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar o direito dos contratantes, a qualquer tempo, para exigir pleno e exato cumprimento, de um pelo outro, de qualquer ou de todas as cláusulas e obrigações deste Termo de Ajuste.

Décima Quinta — Rescisão

15.1 — Rescisão pela "Zona Franca".

A "Zona Franca" poderá considerar o presente contrato rescindido, nos seguintes casos:

a) aquele previsto no item 5.1.3 das "Normas";

b) se a "Contratante" não entregar os serviços ajustados, até sessenta (60) dias após o decurso do prazo fixado para tal entrega, bastando, para que se configure a hipótese, tão somente a comunicação da "Zona Franca" à "Contratante";

c) em caso de falência ou concordata da "Contratante", considerando-se rescindido o contrato, na data em que for a mesma decretada ou requerida;

d) se a "Contratante" transferir a outros, sem prévia autorização da "Zona Franca", no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados;

e) se a "Contratante" paralisar os serviços por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, a critério da "Zona Franca", contados da data do recebimento da intimação da "Zona Franca", para prosseguimento dos trabalhos;

15.2 — Rescisão pela "Contratante".

A "Contratante" poderá considerar rescindido o contrato, no caso de a "Zona Franca" não efetuar os pagamentos correspondentes às faturas apresentadas, até trinta (30) dias da data de suas apresentações.

Parágrafo único. Se o contrato for considerado rescindido pela "Zona Franca" a "Contratante" perderá, em favor desta: a) o direito de receber todas as parcelas ainda não pagas; b) a caução prestada, e c) as retenções efetuadas. Se o mesmo contrato for considerado rescindido pela "Contratante", fará esta jus a uma indenização correspondente a tantas sextas partes do valor global do serviço, quantos forem os meses decorridos até a data da rescisão, mais as cauções, mais as retenções, menos os pagamentos efetuados.

Décima Sexta — Disposições Gerais

16.1 — A "Zona Franca" e a "Contratante" acordam que durante a vigência do presente Termo de Ajuste

te, poder-lo ser assinados entre as mencionadas partes, outros contratos, em condições que vierem a ser acertadas, na forma de Termos Aditivos ao presente Termo de Ajuste referentes a serviços não mencionados na Proposta apresentada pela "Contratante", mas que, a juízo da "Zona Franca" venham a tornar-se necessários.

16.2. A "Contratante" obriga-se a guardar sigilo sobre as informações ou documentos dos quais, em razão do presente Termo de Ajuste, tenha ou venha a ter conhecimento.

16.3. Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços aqui contratados e da obrigação da "Contratante", tais como as efetuadas com materiais, ferramentas, maquinismos, transportes de material e de pessoal, mão-de-obra, tributos de qualquer natureza federais, estaduais

e municipais, existentes, bem como licenças, multas, taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, obrigações da legislação social trabalhista, seguros contra acidentes do trabalho e contribuições de Previdência Social, enfim, tudo quanto representar dispêndios, correrá por conta da "Contratante", exclusivamente que será a única a responder por tais despesas, em juízo ou fora dele, e que também responderá, com exclusividade, por quaisquer prejuízos, perdas e danos que os serviços contratados, sua execução e os empregados e/ou operários nêles ocupados venham, por ventura, causar a terceiros.

16.4. A "Contratante" deverá manter nesta cidade, durante a vigência do presente contrato e em caráter permanente, um representante geral, com amplos poderes para to-

dos os entendimentos que se fizerem necessários com a "Zona Franca", e para receber, como se fora a própria "Contratante", as instruções que a "Zona Franca" lhe der. Dito representante deverá igualmente, ter poderes *ad judicia* e para receber citação inicial, podendo a citação ser feita por edital, na hipótese de ausência ou falta de tal procurador.

16.5. No caso de a "Contratante" ser expedida por terceiros, de realizar seus serviços de campo constantes de levantamentos topográficos e sondagens geológicas, será estabelecido, de comum acordo entre as partes, mediante a devida comprovação da "Contratante", o ressarcimento das despesas que, em virtude de tal impedimento, venham a gravar a mesma, inclusive a eventual desmobilização e nova mobilização da equipe paralisada.

Décima Sétima — Fóro

Para solução de eventuais dúvidas futuras entre a "Contratante" e a "Zona Franca" em razão do presente Termo de Ajuste, fica eleito o fóro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas com expressa desistência de qualquer outro.

Encontrando-se as duas partes contratantes de perfeito acordo com as cláusulas acima estabelecidas, foi assinado o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, em oito (8) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas, que também firmam o instrumento.

Manaus, 21 de março de 1962. — José Ribeiro Soares — Aylton Azeredo da Silveira.

(N.º 945 — 15-4-63 — Cr\$ 63.750,00)

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 368

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.333* — Resoluções sobre Fretes e Passagens

896 — Fretes para o transporte de cargas na Baía de Guanabara

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Face ao que dispõe o Plano de Contenção de Despesas e a elevação do custo operacional das empresas de navegação resultantes da aplicação da Lei nº 4.090-62, do aumento de preços dos derivados de petróleo, do estabelecimento da hierarquia salarial dos marítimos mas, em obediência às re-

comendações governamentais e com o propósito de evitar o grave impacto que a absorção total dos novos encargos, pelas tarifas, acarretaria:

a) Cancelar o disposto na Resolução nº 2332*, item 895, do Boletim 367 e respectiva tabela;

b) Autorizar, às empresas que efetuam transportes de carga na Baía de Guanabara; majoração de 80% (oitenta por cento) sobre os atuais valores cobrados dos usuários para a travessia das diversas cargas.

A presente Resolução entrará em vigor em 15 de abril de 1963.

(Proc. V-62-20625 — Reunião da CMM em 3-4-63.)

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1963. — Sílbio Borges de Souza Motta, Almirante — Presidente.

BOLETIM Nº 369

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.334* — Taxa de Renovação da Marinha Mercante Taxa de Conversão

Esclarecer, para os fins do disposto na alínea "a" da Resolução 1.632* do Boletim nº 244, publicado no Diário Oficial de 4 de junho de 1958, que este órgão resolveu estabelecer, para efeito de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão de Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), por dólar americano ou equivalente em outras moedas, a qual prevalecerá durante o mês de maio de 1963. (Proc. B-61-9.616 — CT-26-1.635).

2.335* — Taxa de Utilização do Pôrto de Cabedelo

Aplicar, a partir de 4 de abril de 1963, de acordo com a Portaria do MVOP nº 118, de 21-3-63, publicada no Diário Oficial de 25-3-63, a taxa de Utilização do Pôrto de Cabedelo, na forma abaixo, inclusive 10% (dez por cento) para atender retroatividade salarial de portuários, de que trata o item 3º da Portaria do MVOP nº 837.

Número	Espécie e Incidência	Valor
Cr\$		
Taxas Gerais		
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no pôrto	235,62
Taxas Especiais		
2	Por tonelada ou fração de mercadorias carregadas, descarregadas ou baldeadas no pôrto pelas embarcações empregadas exclusivamente na navegação do litoral e das vias fluviais do Estado da Paraíba	117,81
3	Por tonelada ou fração de carvão nacional importado ou de minerais nacionais exportados	68,59

(Reunião da CMM de 3-4-63)

2.336* — Taxa de Utilização do Pôrto de Manaus

Aplicar de acordo com a Portaria MVOP nº 113, de 14-3-63, publicada no Diário Oficial de 20-3-63, a taxa de utilização do pôrto de Manaus na

forma abaixo, inclusive o adicional de 10% (dez por cento) de que trata a Portaria MVOP-91, publicada no Diário Oficial de 20-2-62.

Número	Espécie e Incidência	Valor
Cr\$		
Taxas Gerais		
1	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada	534,10
Taxas Especiais		
2	Por tonelada de óleo bruto, a granel, descarregada ou baldeada no pôrto	33,29
3	Por tonelada de óleo bruto, a granel, carregado por pôrto	22,19
4	Por tonelada de óleo refinado, a granel, carregado ou baldeada no pôrto	33,29
5	Por tonelada de carros importados do estrangeiro montados, completos, próprios para passageiros ou cargas, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviços funerários ou fins semelhantes baldeadas ou carregadas no pôrto	1.112,68

A presente Resolução entrou em vigor em 30-3-63. (Reunião da CMM de 27 de março de 1963).

2.337* — Estiva e Desestiva — Salário-Família e Garantia de 25 Diárias — Regulamentação

Tendo em vista o disposto no item III e IV da Resolução 2.282*, bem como os itens 2º e 3º da Resolução 2.283*, aprovar a anexa regulamentação disciplinadora da movimentação dos "fundos" de pagamento de salário-família e de garantia de 25 diárias aos operários estivadores, de que tratam as resoluções acima referidas. (Reunião da CMM de 10-4-63 — Proc. 63-5.959).

2.338* — Resoluções sobre Fretes e Passagens

397 — Frete e auxílio operacional na cabotagem marítima até 600 milhas-modificação

Considerando que é desaconselhável a utilização de navios de menos de 1.550 TDW em percursos diretos de longa cabotagem.

Considerando a conveniência de preservar mercado para tais unidades, entre portos distanciados até 600 milhas entre si.

Alterar a Resolução 2.322*, item 894 do Boletim nº 365, que passa a ter a seguinte redação:

I) Determinar que somente os navios de até 1.550 TDW, sejam considerados navios de pequena cabotagem e, portanto, os únicos a fazerem jus à percepção do auxílio operacional nos transportes até 600 milhas.

II) O navio de capacidade superior a 1.550 TDW que efetuem transportes de mercadorias em percursos até 600 milhas, cobrarão os fretes correspondentes à parte fixa dos fretes de além 600 milhas, proporcional ao número de milhas existentes entre os portos operados (procedência e destino)

A presente Resolução entrará em vigor em 21 de abril de 1963. (Reunião da CMM de 3-4-63).

898 — Frete e auxílio operacional na cabotagem marítima — Correção

Tendo em vista a insuficiência do percentual incorporado às tabelas de frete estabelecidas pelo Boletim nº 364, para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da hierarquia salarial de que trata o Decreto 51.668, de 17 de janeiro de 1963, bem como a necessidade de cobertura retroativa da referida diferença:

- a) estabelecer, a partir de 15 de abril de 1963, para a cabotagem marítima, os fretes e auxílios operacionais constantes da tabela, anexo I;
- b) estabelecer, a partir de 14 de junho de 1963, a tabela constante do anexo II.

(Reunião da CMM de 10-4-63 — Proc. S.63-7.197).

899 — Adicional do porto (capatazia) de Cabedelo

Aplicar, a partir de 4 de abril de 1963, de acordo com a Portaria do MVOP nº 118, de 21-3-63, publicada no Diário Oficial de 25-3-63, o Adicional de Capatazia do Porto de Cabedelo, na forma abaixo, inclusive o adicional de 10% (dez por cento) para atender retroatividade salarial de portuários, conforme item 3, da Portaria 837.

Número	Espécie e Incidência	Valor
		Cr\$
1	Carga geral	505,93
2	Trigo, carvão ou mineral a granel	174,22
3	Gesso ou sal a granel	313,59
4	Outros graneis	452,96

(Reunião da CMM 3-4-63 — CT. 27-1.651).

900 — Adicional de frete (capatazia) porto de Manaus

Aplicar, de acordo com a Portaria MVOP nº 113, de 14-3-63, publicada no Diário Oficial de 20-3-63, vigente a partir de 30-3-63, a taxa adicional de frete (capatazia) do porto de Manaus, que passará a ter o valor de Cr\$ 73,66 (setenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) inclusive o adicional de 10% (dez por cento) de que trata a Portaria MVOP-91, publicada no Diário Oficial de 20-2-62.

(Reunião da CMM de 27-3-63).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1963. — *Sylvio Borges de Souza Molta*, Almirante-Présidente.

REGULAMENTAÇÃO DA GARANTIA DOS 25 DIAS DE TRABALHO AOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS

(a que se refere a Resolução 2337* do Boletim nº 369)

Art. 1º - A presente regulamentação tem por fim determinar as normas de aplicação do Fundo de Garantia dos 25 (vinte e cinco) dias de trabalho dos estivadores sindicalizados, criado pela Resolução nº 2.283, do Boletim nº 358, desta Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2º - Será paga a complementação ou a totalidade da garantia dos 25 (vinte e cinco) dias de trabalho, quando não for atingido o salário-base profissional local correspondente a 25 dias, por motivos alheios à vontade do estivador.

§ único - A garantia do benefício previsto nesta regulamentação será assegurada mesmo que ocorra não haver trabalho em um só dia do mês.

Art. 3º - Não terão direito à garantia dos 25 (vinte e cinco) dias de trabalho ou à complementação, os estivadores que:

- 1) - obtiveram o salário-base profissional mensal local, independentemente do número de dias trabalhados;
- 2) - em situação normal de trabalho, não tenham trabalhado 4/5 (quatro quintos) do total dos dias a que teriam direito pelo rodízio determinado pelo Sindicato;
- 3) - vivam de emprégo ou exerçam atividade econômica estranha à profissão, em caráter permanente;
- 4) - forem admitidos em desacordo com a Portaria de 31-8-62, do M.T.P.S. de nº 279, publicada no D.O. da União, Seção I, Parte I, fls. 9216, de 4.9.1962;

5) - estiverem trabalhando em porto fora da sua base sindical.

Art. 4º - A Federação Nacional dos Estivadores, órgão superior da categoria profissional, fica, pelo presente Regulamento, autorizada a arrecadar, gerir e movimentar a conta especial no Banco do Brasil S/A., relativa ao Fundo de que trata esta regulamentação.

§ único - A fiscalização contábil do fundo será feita de acordo com o artigo 551 da C.L.T.

Art. 5º - Os Sindicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Estiva de Minérios deverão arrecadar as importâncias relativas ao Fundo mencionado no Art. 1º e depositá-las em conta especial no Banco do Brasil S/A., à ordem da Federação Nacional dos Estivadores, improrrogavelmente, no dia imediato ao pagamento feito pelo armador, que ficará prorrogado para o 1º dia útil, quando não houver expediente bancário no prazo previsto.

§ único - A importância arrecadada por cada Sindicato, será deduzida a taxa de 1%, destinada ao próprio Sindicato, para o atendimento das despesas de administração do Fundo de que trata este Regulamento, até que sejam fixados, em definitivo, pela C.M.M. o valor e critérios para essa taxa, após o conhecimento dos resultados verificados nos 6 primeiros meses de aplicação desta regulamentação.

Art. 6º - A fim de possibilitar à Federação Nacional dos Estivadores, o cálculo e a remessa do que couber a cada Sindicato, por força da Resolução nº 2.283 da C.M.M., ficam os Sindicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Estiva de Minérios no dever de informar à F.N.E. o seguinte:

- a) - até o dia 15 de cada mês, os dias de trabalho havidos no porto e a relação de estivadores que preencheram as condições para recebimento do auxílio estabelecido pela Resolução 2283, da C.M.M. e por este Regulamento, correspondentes ao mês anterior;
- b) - até o dia 15 de cada mês, o total arrecadado e depositado no Banco do Brasil S/A., relativo ao mês anterior;
- c) - até o dia 31 de janeiro de cada ano, o demonstrativo anual da receita e despesa do Fundo mencionado no Art. 1º.

Art. 7º - O cálculo pela F.N.E. para concessão da garantia dos 25 (vinte e cinco) dias de trabalho, ou do complemento, deve ser feito na base do salário-profissional local, levando-se em conta os artigos 6º, letra "a" e "b" e art. 3º, incisos 1, 2, 3, 4 e 5 deste Regulamento.

Art. 8º - A Federação Nacional dos Estivadores, até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações referidas nos itens "a" e "b" do Art. 6º deste Regulamento, remeterá para cada Sindicato o numerário suficiente para o pagamento da garantia os 25 dias de trabalho.

Art. 9º - Para fazer frente às despesas decorrentes de administração (implantação, orientação, centralização, fiscalização etc) do Fundo

mencionado no art. 1º, caberá à Federação Nacional dos Estivadores a taxa de administração de 3% (três por cento) sobre o total bruto arrecadado por força da Resolução nº 2.283ª da Comissão de Marinha Mercante, cuja fixação definitiva, de valor e de critério, será feita pela C.M.M., após os resultados verificados nos seis primeiros meses de aplicação deste Regulamento.

Art.10º - Ficam os Sindicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Estiva de Minérios no dever de enviar, anualmente, à Comissão de Marinha Mercante e à Federação Nacional dos Estivadores, até 31 de dezembro, o quadro efetivo dos estivadores sindicalizados no porto de sua jurisdição.

Art.11º - A Federação Nacional dos Estivadores fornecerá à C.M.M., mensalmente, um demonstrativo da arrecadação e do pagamento efetuado, pelos respectivos sindicatos, bem como uma via de cada um dos documentos a que se referem as alíneas a e b do artigo 6º deste Regulamento, e até o dia 15 de fevereiro de cada ano uma via do previsto na alínea c do mesmo artigo.

Art.12º - É da competência da F.N.E., ouvido o Conselho de Representantes, solicitar da Comissão de Marinha Mercante, com a devida comprovação, quando se fizer necessário, reajustamento no percentual estabelecido na Resolução 2.283ª do Boletim 358 da C.M.M.

Art.13º - Os Sindicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Estiva de Minérios ficam no dever de distribuir, para fins de percepção, equitativamente, o serviço entre seus associados, como determina o Art. 266, § 1º da C.L.T.

Art.14º - A Federação Nacional dos Estivadores e seu Conselho de Representantes poderão estabelecer normas internas, em consonância com este Regulamento, para aplicação específica a um porto ou uma região, atendendo às peculiaridades locais.

Art.15º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Marinha Mercante.

REGULAMENTAÇÃO PARA O SALÁRIO-FAMÍLIA DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS

(a que se refere a Resolução 2337ª do Boletim nº 369)

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas de administração do Fundo instituído pela Resolução nº 2.282ª, do Boletim nº358, da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 2º - O salário-família será concedido ao operário estivador sindicalizado;

- I - Pela esposa;
- II - Por filho menor de 21 anos;
- III - Por filho inválido;
- IV - Por filha solteira sem economia própria;
- V - Por filho estudante, que frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

§ único - Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do estivador sindicalizado.

Art. 3º - Para os efeitos do pagamento de salário-família considera-se ainda dependente do estivador sindicalizado solteiro, desquitado ou viúvo, a mulher solteira, desquitada ou viúva que viva sob sua dependência econômica, no mínimo há cinco anos e enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casar.

§ único - O disposto neste artigo somente beneficia ao estivador desquitado, quando não tenha o encargo de alimentar a ex-esposa.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento do salário-família é necessário que o estivador sindicalizado tenha, no mínimo, a metade da frequência dos dias de trabalho normal encontrada em cada mês vencido, salvo estando em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho.

Art. 5º - Todo o estivador sindicalizado que tenha dependentes devidamente inscritos e preencher a exigência do Art. 4º deste Regulamento, tem direito ao salário-família.

Art. 6º - O salário-família é devido a partir do mês em que se verificar o aparecimento do dependente, se a inscrição de mesmo for feita no prazo de 30 dias do evento.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo acima referido, o benefício será devido somente a partir do mês da apresentação de todos os documentos hábeis.

Art. 7º - Para aprovação, pela Diretoria dos Sindicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Estiva de Minérios, da inscrição de dependentes dos estivadores sindicalizados é necessária a apresentação de documentos hábeis.

§ único - Consideram-se documentos hábeis, os seguintes:

- a) Certidão de casamento;
- b) Certidão de nascimento dos dependentes;
- c) Atestado médico passado pelo I.A.P.T.E.C., relativo à invalidez permanente do dependente;
- d) Atestado de que vive maritalmente com companheira, assinado por três estivadores sindicalizados;
- e) Certidão de inteiro teor de desquite, do estivador e/ou da companheira;
- f) Atestado eclesial;
- g) Termo de guarda;
- h) Atestado distrital.

Art. 8º - O estivador beneficiário do salário-família deve selar pela subsistência e educação dos dependentes.

§ único - Será pago diretamente à esposa, ou a quem na sua falta ou impedimento, legalmente a substituir, o salário-família do estivador que, manifestada ou comprovadamente, descuidar da subsistência e educação dos demais dependentes.

Art. 9º - O estivador sindicalizado não poderá perceber salário-família de mais de uma fonte.

Art. 10º - Verificada, a qualquer tempo, a inexistência das declarações prestadas, será revista a concessão do salário-família e determinada a reposição da importância indevidamente paga, em cotas mensais correspondentes à 20% do provento do declarante.

§ único - Provada a fraude, será o autor responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 11º - O estivador é obrigado a comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, ao Sindicato concedente e ao Sindicato por sua vez, em igual prazo, à Federação Nacional dos Estivadores, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salário-família.

Parágrafo único - A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

Art. 12º - Deixará de ser devido o salário-família relativo a cada dependente, no mês seguinte ao ato ou fato que determinar a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Art. 13º - O salário-família para os estivadores sindicalizados é de Cr\$ 2.500,00 por dependente.

§ único - Para cada dependente que se seguir ao 3º, o salário-família será de Cr\$ 1.000,00

Art. 14º - Os Sindicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Estiva de Minérios são os responsáveis pela administração, guarda e distribuição do fundo constituído por força da Resolução mencionada no artigo anterior e pelo fiel cumprimento deste Regulamento.

§ único - A fiscalização contábil do fundo será feita na forma do artigo 551 da C.L.T.

Art. 15º - Da arrecadação do salário-família por cada Sindicato, será deduzida a taxa de 1/2% (meio por cento), destinada ao próprio Sindicato, para o atendimento das despesas de Administração do Fundo de que trata este Regulamento, até que sejam fixados em definitivo, pela C.M.M., o valor e critério para essa taxa, após o conhecimento dos resultados, verificados nos seis primeiros meses de aplicação deste Regulamento.

§ único - Para atender as despesas de administração da Federação Nacional dos Estivadores, fica estabelecida a taxa transitória de 1/2% (meio por cento) sobre a arrecadação total, cujos valores e critério obedecerão ao disposto neste artigo.

Art. 16º - Após o pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento, e deduzidas as taxas a que se refere o art. 15º e seu parágrafo único, as sobras eventuais da arrecadação do salário-família em cada Sindicato serão recolhidas em conta especial ao Banco do Brasil S.A., à ordem da Federação Nacional dos Estivadores, a fim de dar cobertura a possíveis débitos verificados no fundo do salário-família de outros sindicatos.

Art. 17º - A Federação Nacional dos Estivadores é a responsável direta pela fiscalização do cumprimento deste Regulamento, e, também, pela distribuição das sobras eventuais aos sindicatos, cuja arrecadação no mês não tenha atingido o per capita determinado no art. 13º e seu parágrafo único.

Art. 18º - As Assembléias dos Sindicatos, anualmente, para melhor fiscalização da aplicação do salário-família, deverão designar Comissões para verificar a aplicação deste Regulamento, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 19º - O Sindicato, sempre que necessário, por sua Diretoria ou por sua Assembléia, através das Comissões mencionadas no Art. 18º, fará diligências, a fim de dirimir dúvidas surgidas, ou apurar denúncias apresentadas, por escrito ou em Assembléia e relacionadas com a aplicação deste Regulamento.

Art. 20º - Os Sindicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Estiva de Minérios remetirão, mensalmente, à F.N.E. e à C.M.M. o balanço de receita e despesa da concessão do salário-família relativo ao mês anterior.

Art. 21º - A Federação Nacional dos Estivadores, prestará, quando solicitada, à Comissão de Marinha Mercante, todas as informações sobre a aplicação do salário-família.

Art. 22º - É da competência da Federação Nacional dos Estivadores, ouvido o Conselho de Representantes, solicitar da Comissão de Marinha Mercante, com a devida comprovação, quando se fizer necessário, reajustamento dos percentuais estabelecidos, se não for atingido o montante necessário à concessão do benefício.

Art. 23º - A Federação Nacional dos Estivadores e seu Conselho de Representantes poderão estabelecer normas internas, em consonância com este Regulamento, para aplicação específica a um porto ou uma região, atendendo às peculiaridades locais.

Art. 24º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Marinha Mercante.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25º - O salário-família é devido a partir do mês de dezembro de 1962 para os dependentes já existentes nessa época, se o benefício for requerido até 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Regulamento.

Art. 26º - O salário-família será devido a partir do mês do evento para os dependentes surgidos nos meses de janeiro a abril de 1963, se o benefício for requerido até 120 (cento e vinte) dias da publicação deste Regulamento.

Art. 27º - Ultrapassados os prazos previstos nos artigos 25 e 26, o benefício será devido somente a partir do mês da apresentação de todos os documentos hábeis.

Art. 28º - Os Sindicatos de Estivadores e de Trabalhadores em Estiva de Minérios enviarão, no prazo de 120 dias, a partir da data da publicação da presente regulamentação no Diário Oficial, à Federação Nacional dos Estivadores e à Comissão de Marinha Mercante, uma relação nominal dos estivadores sindicalizados, e dos respectivos dependentes, com a indicação do número da inscrição que os habilitou à percepção do benefício.

CABOTAGEM MARITIMA - TABELA DE FRETE

ANEXO "I"

VIGENCIA: 15-4-63

(a que se refere o item 898 da Resolução 2338ª do Boletim nº 369)

CRUZKEIRO/TONELADA

C L A S S E	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS					TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
	FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		AUXILIO OP. (%/V. LIQUIDO	FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
	PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE		PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
I - GRANIS							
1. - Gesso e ferro gusa	-	12,86	2.572,00	1,87	28	4.821,83	2,70
2. - Sal	-	10,46	2.092,00	1,52	46	4.859,41	2,70
3. - Carvão	-	12,09	2.418,00	2,89	-	3.279,76	2,63
4. - Milho - Oleo - Trigo	-	7,92	1.584,00	1,49	43	3.829,66	2,61
5. - Petróleo e Derivados							
a) - Lubrificantes	229,91	9,02	2.033,91	1,35	-	2.573,91	1,35
b) - Gds Liquefeitos	799,72	31,36	7.071,72	4,64	-	8.927,72	4,64
c) - Asfalto	399,86	15,67	3.533,86	2,31	-	4.457,86	2,31
d) - Demais Derivados e Petróleo ord	199,94	7,84	1.767,94	1,16	-	2.231,94	1,16
.. - Demais Granéis	-	8,74	1.748,00	1,64	28	3.494,61	2,39
II - DENSAIS	-	14,45	2.890,00	1,48	28	5.065,35	2,19
VII - REFRIGERADAS	1.071,58	46,42	10.355,58	4,22	20	15.681,61	4,46
V - PERECIVEIS	-	9,48	1.896,00	1,42	52	4.675,84	2,70
V - INFLAMÁVEIS - AGRESSIVAS - OXIDANTES CORROSIVAS	466,40	19,02	4.270,40	2,69	20	6.967,16	3,52
VI - EXPLOSIVAS	-	37,33	10.184,03	6,43	20	16.613,19	6,38
VII - ESPECIAIS	724,87	11,67	3.218,87	4,33	28	7.202,41	6,30
VIII - VALIOSAS							
IX - SACARIAS							
1. - Sal	-	9,71	1.942,00	1,44	50	4.681,61	2,70
2. - Gêneros Alimentícios	-	7,78	1.556,00	1,16	74	4.637,94	2,68
X - CARGAS GERAIS	1.694,41	0,46	1.786,41	1,33	59	4.668,99	2,68

(x) Percentuais Fixados nas seguintes Res. da C.M.M.

- 1401ª (Bol. nº 205 - D.O. de 8.3.56)
- 1422ª (" " 209 - " " 11.5.56)
- 1440ª (" " 212 - " " 4.7.56)

ANEXO "II"

CABOTAGEM MARITIMA - TABELA DE FRETE

(a que se refere o item 898 da Resolução 2338ª do Boletim nº 369)

VIGENCIA: 18-6-63

CRUZKEIRO/TONELADA

C L A S S E	TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS					TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
	FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		AUXILIO OP. (%/V. LIQUIDO	FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
	PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE		PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
I - GRANIS							
1. - Gesso e ferro gusa	-	11,06	2.212,00	1,61	33	4.145,66	2,32
2. - Sal	-	9,00	1.800,00	1,30	54	4.177,98	2,32
3. - Carvão	-	10,39	2.078,00	2,48	-	2.819,84	2,28
4. - Milho - Oleo - Trigo	-	6,81	1.362,00	1,28	52	3.292,63	2,24
5. - Petróleo e Derivados							
a) - Lubrificantes	229,91	9,02	2.033,91	1,35	-	2.573,91	1,35
b) - Gds Liquefeitos	799,72	31,36	7.071,72	4,64	-	8.927,72	4,64
c) - Asfalto	399,86	15,67	3.533,86	2,31	-	4.457,86	2,31
d) - Demais Derivados e Petróleo ord	199,94	7,84	1.767,94	1,16	-	2.231,94	1,16
.. - Demais Granéis	-	7,51	1.502,00	1,42	33	3.004,57	2,05
II - DENSAIS	-	12,42	2.484,00	1,27	33	4.355,04	1,89
III - REFRIGERADAS	921,31	39,91	8.903,31	3,63	23	13.482,59	4,71
IV - PERECIVEIS	-	8,15	1.630,00	1,22	61	4.020,15	2,32
V - INFLAMÁVEIS - AGRESSIVAS - OXIDANTES CORROSIVAS	400,99	16,35	3.670,99	2,31	23	5.990,16	3,02
VI - EXPLOSIVAS	2.336,88	32,09	8.754,88	5,52	23	14.283,53	7,20
VII - ESPECIAIS	244,92	12,61	2.766,92	3,72	33	6.192,42	5,42
VIII - VALIOSAS							
IX - SACARIAS							
1. - Sal	-	8,35	1.670,00	1,24	58	4.025,11	2,32
2. - Gêneros Alimentícios	-	6,69	1.338,00	1,00	86	3.987,57	2,30
X - CARGAS GERAIS	1.456,80	0,40	1.536,80	1,15	68	4.014,26	2,30

(x) Percentuais fixados nas seguintes Resoluções da C.M.M.

- 1401ª (Boletim nº 205 - Diário Oficial de 8.3.56)
- 1422ª (Boletim nº 209 - Diário Oficial de 11.5.56)
- 1440ª (Boletim nº 212 - Diário Oficial de 4.7.56)

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.771 — Designar — o servidor — Fernando Libório Queiroz Vasques — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula nº 1.496, para substituir o servidor — José Antônio de Mattos — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula nº 1.346, na Comissão designada pela Portaria nº 7.698, de 14 de fevereiro de 1963, para exame dos Processos do Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 819-63 SC.

Nº 7.772 — Designar — os servidores:

Dr. Waldir da Motta — Técnico de Administração Portuária — Nível 18-B — matrícula nº 1.104.

Dr. Hostílio Lopes Jund — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula nº 5.465.

Dr. Fernando de Azevedo Ramos — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula nº 3.702.

Para, sob a presidência do primeiro — constituir a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado Processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias. — Plínio Cantanhede — Superintendente.

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.447-63;

Nº 7.776 — Designar — o servidor: Dr. João Carlos Lisboa Reis — Técnico de Administração Portuária — Nível 18-B — matrícula nº 1.595.

Para a qualidade de membro substituir a servidora — Maria Terezinha Esteves Gregório — Técnica de Administração Portuária — Nível 17 — matrícula nº 6.794, na Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 7.717, de 4 de março de 1963, durante seu período de férias regulamentares. — Plínio Cantanhede — Superintendente.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 738-63-SC. — Inquérito Administrativo nº 54-62;

Nº 7.778 — Designar — os servidores:

Dr. Paulo Dunshee de Abranches — Procurador de 3ª Categoria — matrícula nº 8.321.

Dr. Hostílio Lopes Jund — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula nº 5.465.

Dr. Waldir da Motta — Técnico de Administração Portuária — Nível 18-B — matrícula nº 1.104.

Para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto do supramencionado Processo.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.724-62 — Inquérito Administrativo nº 80-62 — Processo número 24.831-62 — Inquérito Administrativo nº 81-62 — Processo número 23.191-62 — Inquérito Administrativo nº 7-63.

Nº 7.781 — Designar — os servidores:

Dr. João Carlos Lisboa Reis — Técnico de Administração Portuária — Nível 18-B — matrícula nº 1.595.

Dr. Hostílio Lopes Jund — Conferente — Símbolo 4-C — matrícula nº 5.465.

Dr. Waldir da Motta — Técnico de Administração Portuária — Nível 18-B — matrícula nº 1.104.

Para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração do fato objeto dos supramencionados Processos. — Plínio Cantanhede — Superintendente.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.782 — Designar — o Dr. Corrintho José Lage Pereira — Técnico de Administração — Nível 18 — matrícula nº 1.630, para a qualidade de membros, substituir Lucy Faria Braga — Técnica de Administração Portuária — Nível 17 — matrícula nº 7.853, na Comissão designada pela Portaria nº 7.533 de 27 de dezembro de 1962, enquanto esta permanecer em gozo de férias regulamentares. — Plínio Cantanhede — Superintendente.

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no

uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 7.786 — Designar o servidor: Dr. Waldir da Motta — Técnico de Administração Portuária — Nível 18-B — matrícula nº 1.104, para a qualidade de Presidente, substituir o Deutor Paulo Dunshee de Abranches — Procurador de 3ª Categoria — matrícula nº 8.321, nas Comissões designadas pelas Portarias ns. 7.451 — 7.448 — 7.570 de 4 de dezembro de 1962, 3 de dezembro de 1962 e 15 de janeiro de 1963, respectivamente, enquanto este permanecer em gozo de férias regulamentares. — Plínio Cantanhede — Superintendente.

LLOYD BRASILEIRO Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 62 DIRETORIA

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, PN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.333, de 10 de junho de 1940, resolve:

Nº 194 — Exonerar, por ter sido designado para outra comissão, o servidor Roberto Guanabara, matr. 397, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Sr. Secretário Geral.

Nº 195 — Dispensar, a pedido, da função de Encarregado do Escritório da Agência de Vitória, o servidor Herbert Bencastró Sposito, matrícula nº 6.279.

Designar o servidor Roberto Guanabara, matr. 397, para exercer a função de Encarregado do Escritório da Agência de Vitória.

DESPACHOS

"Averbação" — (Averbe-se à vista das informações, comunicando-se ao órgão expedidor):

Amaro Francisco da Silva — Averbe-se o período de 1 de fevereiro de 1942 a 25 de julho de 1945, no total de 915 dias de serviços prestados à Administração do Porto de Recife. — (P. 4.541-63).

Antonio Gomes — Averbem-se os períodos de 7 de fevereiro de 1945 a 13 de março de 1945 e de 23 de março de 1945 a 31 de maio de 1945, num total de 210 dias, sendo 105 dias em Zona de Risco Agravado, prestados à Marinha Mercante Nacional. — (P. 3.444-63).

Antonio Lago Filho — Averbe-se o período de 3 de maio de 1934 a 17 de dezembro de 1936 num total de 906 dias prestados à Armada Nacional. — (P. 5.463-63).

Augusto Serafim da Conceição — Averbe-se o período de 20 de outubro de 1941 a 16 de março de 1945, num total de 1.609 dias de serviço prestado à Armada Nacional. — (P. 4.511-19 3).

Benedito de Deus Juliano de Oliveira — Averbe-se o período de 30 de janeiro de 1935 a 4 de fevereiro de 1950, no total de 5.796 dias serviços prestados à Companhia Nacional de Navegação Costeira. — (P. 5.680-63).

Candido Martins da Silva — Averbem-se os períodos de 22 de março de 1941 a 23 de janeiro de 1942 e 10 de junho de 1943 a 10 de abril de 1944, num total de 622 dias, como de Zona de Risco Agravado, prestado à CNNC — (P. 4.218-63).

Francisco Augusto — Averbe-se o período de 3 de janeiro de 1943 a 27 de setembro de 1943, num total de 636 dias de serviços prestados à Marinha Mercante Nacional, sendo 260 dias em ZRA e 268 dias simples. — (P. 2.869 de 1963).

Francisco Justiniano dos Santos Filho — Averbem-se os períodos de 30 de maio de 1942 a 11 de julho de 1942 e de 10 de abril de 1943 a 12 de setembro de 1943 no total de 398 dias de serviço prestado à Marinha Mercante Nacional, sendo 199 dias simples e 199 em ZRA. — (P. 4.994-63).

Francisco dos Santos — Averbe-se o período de 8 de abril de 1938 a 31 de dezembro de 1941, no total de 1.120 dias de serviços prestados ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — (P. 6.143-65).

Francisco Xavier Bezerra — Averbe-se o período de 4 de novembro de 1955 a 8 de dezembro de 1959, no total de 1.427 dias de serviços prestados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — (P. 4.911 de 1963).

Geraldo Zilli da Silva — Averbe-se a carta de Primeiro Maquinista Motorista. — (P. 5.653-63).

Homero Francisco dos Santos — Averbe-se o período de 6 de abril de 1942 a 4 de agosto de 1943, no total de 486 dias de serviços prestados à Polícia Militar do Estado da Guanabara. — (P. 4.287-63).

Jacy Nunes Machado — Averbem-se os períodos de 11 de julho de 1952 a 25 de maio de 1954, num total de 546 dias para fins de direito e 26 de maio de 1954 a 21 de setembro de 1955 num total de 233 dias para fins de aposentadoria, respectivamente, prestados ao Conselho Nacional de Petróleo (FRONAP) e Frota Nacional de Petróleo (Petrobrás). — (P. 4.512 de 1963).

Jorge Antônio da Silva, averbem-se os períodos de 20 de fevereiro de 1954 a 25 de maio de 1954, num total de 818 dias para fins de direito e de 26 de maio de 1954 a 26 de março de 1955 para fins de aposentadoria, prestados, respectivamente, ao Conselho Nacional de Petróleo e Frota Nacional de Petróleo (Petrobrás). (Proc. nº 5.648-63).

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Lei n.º 4.117 - de 27-8-62

DIVULGAÇÃO Nº 882

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

José Marques de Souza, averbe-se o período de 20 de dezembro de 1930 a 4 de abril de 1943, num total de 1.201 dias prestados ao Exército Nacional. (Proc. nº 5.033-63.)

José Nunes de Souza, averbe-se o período de 5 de maio de 1942 a 27 de maio de 1945, num total de 300 dias de serviços prestados ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. (Processo nº 4.235-63.)

Mensalidade sindical — (Averbe-se o desconto de Cr\$ 210,00 em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro)

Antônio Pereira da Silva, (Processo nº 7.471-63).

Dorival Gagliardi, (Proc. nº 8.116, de 1963).

João Justino Filho, (Proc. nº 2.391, de 1963).

Nélio Pinheiro de Siqueira, (Processo nº 4.209-63).

Adicionais — (Pague-se o que for devido, considerando que, face as informações, o requerente está enquadrado no art. 146, da Lei nº 1.711-52, a partir da data indicada)

Boaventura Malafáia Corrêa, a partir de 18 de dezembro de 1962, na base de 15%. (Proc. nº 6.946-63.)

João Raimundo de Oliveira Onety, na base de 15% a partir de 27 de fevereiro de 1963. (Proc. nº 7.932, de 1963.)

Lourival Humberto Pinheiro, na base de 15%, no período de 29 de setembro de 1957 a 8 de junho de 1958. (Proc. nº 21.696-62.)

Manoel Martins Veiros, a partir de 1 de março de 1963, na base de 15%. (Proc. nº 4.056-63.)

Paulo Ribeiro Lopes, a partir de 10 de fevereiro de 1963, na base de 15%. (Proc. nº 7.115-63.)

Wilson Falcão Fortuna, a partir de 28 de fevereiro de 1963, na base de 15%. (Proc. nº 7.252-63.)

Abono de permanência — (Pague-se o abono de 20% previsto no art. 18, § 1º da Lei nº 4.069-62, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 3.906-61. Decreto nº 1.420-62 e Parecer nº 1.524, de 1862 da Procuradoria, para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado)

Agouar Maurício de Oliveira, a partir de 1 de abril de 1962. (Processo nº 7.814-63.)

Alfredo Mota de Cerqueira, a partir de 28 de setembro de 1962, sendo que os cálculos constantes de fls. 3 verso, deve ser atendido em duas parcelas mensais. (Proc. nº 39.020, de 1962.)

Wellington Geraldo de Barros, a partir de 1 de abril de 1962. (Processo nº 86-62.)

Francisco das Chagas, referente ao período de 1 de abril de 1962 a 31 de maio de 1962. (Proc. nº 31.365-62.)

Arlando da Silva Lopes, referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de setembro de 1962. (Processo nº 31.770-62.)

José Moreira de Oliveira, referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 31 de outubro de 1962. (Processo nº 35.005-62.)

José Joaquim da Silva, referente ao período de 28 de setembro de 1962 a 30 de novembro de 1962. (Processo nº 36.716-62.)

Ulisses dos Santos, referente ao período de 16 de abril de 1962 a 31 de outubro de 1962. (Proc. nº 36.106, de 1962.)

Alberto de Oliveira, referente ao período de 1 de abril de 1962 a 30 de novembro de 1962. (Proc. nº 37.318, de 1962.)

Licenças concedidas — (À vista das informações)

Ary Gonçalves, concedidos dois dias de abono (24 e 25 de janeiro de 1963), na forma do art. 123, da Lei número 1.711-52. (Proc. nº 5.299-63.)

SERVIÇO DO PESSOAL

Despachos do Chefe

Concessão licença especial

O servidor Amaro José da Silva, matr. nº 11.116, Cabo Foguista, Grupo I, P.M.F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 23 de março de 1963 a 22 de setembro de 1963.

Falecimento de servidores

Do servidor Luiz Teixeira Barbosa, matr. nº 11.223, ocorrido em 7 de março de 1963, conforme consta na certidão de óbito expedida pela 14ª Zona, Circunscrição de Registro Civil das Pessoas Naturais, Justiça da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Do servidor Orlandino de Mattos, matr. nº 3.746, ocorrido em 17 de março de 1963, conforme consta na certidão de óbito expedida pela 3ª Zona Judiciária e Registro Civil das Freguesias de São Lourenço e Fonseca, Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Do servidor Luiz Figueiredo, matrícula nº 9.617, ocorrido em 30 de junho de 1959, conforme consta na certidão de óbito da 14ª Circunscrição de Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Do servidor Alfredo Muniz Linhares, matr. nº 7.687, ocorrido em 19 de fevereiro de 1963, conforme consta na certidão de óbito expedida pela 8ª Circunscrição do Engenho Velho, 4ª Zona da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Reabertura de acidente

De acordo com o Ofício nº DERJ-197-SAT-33-63 do I.A.P.M., foi reaberto em 9 de janeiro de 1963 o acidente de trabalho sofrido pelo servidor Edgard Soares, matr. nº 9.819, Operário, Oficina de Carpintaria, em 15 de fevereiro de 1962.

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 63

Directoria

PORTARIAS DE 1 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 199 — Atender ao solicitado pelo Ofício nº 3, de 22 de março de 1963, da Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 21, de 11 de janeiro último, prorrogando por trinta (30) dias na forma do parágrafo único do art. 220 da Lei nº 1.711-52, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 200 — Designar o servidor Alfredo Facioli, matr. nº 9.082, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, do Chefe da Seção de Serviços Diversos do Serviço de Contabilidade, durante o impedimento do titular servidor Haroldo Miranda de Albuquerque, matrícula nº 35, por motivo de férias.

Nº 201 — Designar o servidor Oswaldo José dos Santos, matrícula nº 20.212, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Chefe do Setor de Vistorias durante o impedimento do titular servidor Augusto Pinardi Borba, matrícula nº 20.275, por motivo de férias.

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 203 — Desligar dos serviços, a partir de 31 de março de 1963, os servidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711, de 1952; abaixo mencionados:

Art. 184-I:

Francisco Marcos da Costa, matrícula nº 17.617, Téc. Administ.

José Ambrósio Marques, matrícula nº 12.400, Foguista.

Elizário Borges, matr. nº 1.497, Marinheiro.

Art. 184-II:

José Carvalho de Albuquerque, matrícula nº 12.387, 1º Maquinista.

Oscar Teixeira da Cruz, matrícula nº 529, Cabo Foguista.

José Varela Coutinho, matrícula nº 14.527, Cabo Foguista.

Walter Camillo, matr. nº 14.407, Foguista T.P.

Justiniano Martins Corrêa, matrícula nº 1.570, Mestre — Est.

Art. 178-III:

Alfredo José de Miranda, matrícula nº 18.538, Marinheiro.

Nº 204 — Desligar dos serviços, a partir de 31 de março de 1963, os servidores aposentados por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711, de 1952, combinada com a de nº 3.906, de 1961 e o Decreto nº 1.420-62, abaixo mencionados:

Gabriel Pereira Lima, matrícula número 15.194 — Taifeiro.

João Alves Pessoa, matrícula número 18.382 — Moço de Convés.

Nº 205 — Desligar dos serviços, a partir de 31 de dezembro de 1962, por ter sido aposentado por esta Autarquia, nos termos da Lei nº 1.711-52, art. 176 — III, o Operário de 2ª Classe Lourival Gomes, matrícula número 19.798.

DESPACHOS

"Quinquênios" — (Pague-se em vista das informações)

Herlô Dias Arguello — pague-se o 3º quinquênio, a partir de 1 de março de 1963. — (P. 4.267-63)

Teófilo Castro — pague-se o 3º quinquênio a partir de 9 de junho de 1960. — (P. 39.927-62)

"Abono de Permanência" — (Pague-se o abono de 20% previsto no artigo 18, § 1º da Lei nº 4.069-62, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Legislação em vigor para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passa à qualidade de aposentado)

Firmino Bispo dos Santos — a partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 40.332-62)

João Alves — a partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 39.927-62)

Rodolpho de Andrade — a partir de 28 de setembro de 1962. — (P. 40.632-62)

"Pedidos de Averbção" — (Averbe-se face às informações)

Clair Cupertino dos Santos — Averbe-se, à vista das informações; o período de 27 de setembro de 1955 a 22 de setembro de 1961, no total de 2.188 dias de serviços prestados ao Departamento de Assistência Econômica a Lavoura da Secretaria de Agricultura do Estado do Rio. Comunique-se ao órgão expedidor. — (P. 7.437-63)

Elisio Chaves Rodrigues — Averbe-se o período de 22 de julho de 1943 a 15 de outubro de 1945, num total de 817 dias prestados ao Exército Nacional. Comunique-se ao órgão expedidor. — (P. 7.385-63)

Euclides Ferreira de Moraes — Averbe-se o período de 1 de novembro de 1959 a 30 de setembro de 1960, num total de 335 dias prestados ao Exército Nacional. Comunique-se ao órgão expedidor. — (P. 46.099-63)

Irineu José Rabello — Averbe-se, face as informações, o período de 28 de fevereiro de 1942 a 18 de setembro de 1945 no total de 1.528 dias de serviços prestados ao Exército Nacional, sendo que no período de 22 de setembro de 1944 a 8 de maio de 1945 participou de operações de guerra no teatro de operações na Itália no total de 228 dias. Comunique-se ao órgão expedidor. — (P. 7.730-63)

Ivanildo da Silva Almeida — Averbe-se os períodos de 4 de março de 1953 a 25 de maio de 1954, num total de 448 dias, para fins de direitos e

de 26 de maio de 1954 a 13 de outubro de 1954 num total de 141 dias, os serviços prestados respectivamente ao Conselho Nacional de Petróleo, (Petrobras Nacional de Petróleo) e a Petrobras, comunicando-se aos órgãos expedidores. — (P. 7.285-63)

Luiz Francisco dos Santos — Averbe-se, face as informações, o período de 13 de maio de 1941 a 3 de dezembro de 1943 num total de 570 dias de serviços prestados em Z.R.A. à Marinha Mercante Nacional, como embarcado no Navio "Itahité". Comunique-se ao órgão expedidor. — (P. 8.367-63)

Ronaldo Rabello Lopes — Averbe-se, o período de 26 de julho de 1954 a 17 de março de 1958, num total de 1.331 dias para fins de aposentadoria, serviços prestados à Frota Naval de Petróleo, (Petrobras), comunicando-se ao órgão expedidor. — (P. 7.290-63)

Wilson Machado Cotta — Averbe-se o período de 29 de março de 1940 a 20 de março de 1950 num total de 357 dias de serviços prestados ao Exército Nacional, comunicando-se ao órgão expedidor. — (P. 5.843-63)

Zulizimar Sales Bonates — Averbe-se, de acordo com os pareceres números 231 e 1.858, de 8 do março e 6 de dezembro de 1962, respectivamente, as informações do S.P. 771 (setecentos e setenta e um) dias, referente ao período de 4 de julho de 1954 a 30 de julho de 1960. — (P. 4.134-63)

"Apresentação ao Gabinete de Identificação do Ministério da Marinha" — (Encaminhe-se por meio de ofício)

Altair da Costa Pereira — (P. 8.110, de 1963)

Helio Martins Teixeira — (P. 8.229, de 1963)

"Licenças concedidas" — (à vista das informações)

Anderson Javalcante — Concedidas 5 dias de licença (dias 8 e 9 de janeiro e 13, 14 e 15 de fevereiro de 1963), na forma do art. 106 da Lei nº 1.711, de 1952. — (P. 6.984-63)

Epitácio Bispo dos Santos — Concedido 15 dias de licença de 9 a 23 de março de 1963, na forma do art. 105, da Lei nº 1.711-52. — (P. 8.013-63)

João Batista da Silva — Concedido 30 dias de licença em prorrogação, de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 1963, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711, de 1952. — (P. 3.712-63)

Juarina Barbosa da Silva — Concedido 27 dias de licença de 14 de janeiro a 9 de fevereiro de 1963, na forma do art. 106 da Lei nº 1.711-52. — (P. 4.598 e 4.599-63)

Pedidos diversos:

Amaro Inácio dos Santos — Certidão que comprove que sua esposa e seu filho Amaro viajaram no navio "Pacóné", em 27-12-51, para fins de direito. — Arquivado. (P. 6.377 de 1963)

Antonio Ferreira da Silva — Pagamento de diferença de extraordinários. — Pague-se o que for devido, a título de paridade e horas extras face às informações. (P. 4.604-63)

Edyr Rosa Braga Roma — Pagamento de 2 quinquênios. — Deferido. Conceda-se o 2º quinquênio a partir de 27-3-63. (P. 4.770-63)

Elsa Poerner — Solicita pagamento "Auxílio Funeral" referente ao sepultamento do servidor inativo Oscar Lydiano de Albuquerque Mello, matr. 16.111. — Homologue-se o pagamento da importância de Cr\$ 75.600,00 a título de Auxílio Funeral, à vista das informações e provas junto. (Proc. 3.722-63)

Expedito Tavares da Silva — Encaminhamento de requerimento anexo ao Ministério da Guerra. — Encaminhe-se mediante ofício. (P. 8.598 de 1963)

Francisco de Almeida Aragão — Solicita que seja anotado no seu histórico funcional, sua condição de Sc-

criação da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 25-62. — A. — (P. 7.116-62).

Pernambuco Valeriano de Melo — Pagamento de diferença cambial. — Pagamento apurado pela Contadoria, — (P. 7.264-62).

Amoroso Felipe de Brito — Diferença cambial. — Arquite-se. Assurto solucionado pela Com. 876, de 18 de março de 1963 do S. P. (P. 7.660, de 1963).

Ismar Santos de Andrade — Encaminhamento dos requerimentos anexos ao Centro de Armamento da Marinha e à Imprensa Nacional. — Encaminha-se mediante ofício. (Proc. 7.231-63).

Jeovah Bonfim dos Santos. — Pagamento de vencimentos e vantagens não recebidos. — Arquite-se. O requerente já recebeu o que solicita pelo cheque nº 74443 do VP. "Raul Soares", folha de julho de 1959. (P. 39.236-62).

Jciana Ribeiro — Viúva do servidor Jose Ribeiro, matr. 2.246, solicita aproveitamento do seu filho Jorge nos quadros de aprendiz. — Moncangü, tendo em vista o que expõe. — Indeferido, face às informações. (Processo 5.974-63).

João da Cruz de Souza — Solicita reembolso. — Mantenho o despacho anterior. Arquite-se (P. 6.879-63).

João Quaresma da Cunha — Solicita um lugar de operário, na vaga deixada por seu pai servidor (falecido) João Lopes da Cunha. — Indeferido, à vista das informações. (P. 5.578-63).

Joel Devillart dos Santos — Averbação de diploma de conclusão do Curso Regular do I.S.E.B. — Anote-se, face às informações. (P. 5.690-63).

José Augusto Ferreira — Certidão para prova em Juízo das respostas às perguntas enumeradas no requerimento em pauta. — Indeferido. Venha através do poder competente. (P. 6.945-63).

José Fernandes de Oliveira — Pagamento de vencimentos e vantagens não recebidos. — Pague-se o que for devido, à vista das informações, a título de diferença de soldadas, relativa ao Plano de Classificação e Paridade, por intermédio da Agência de Recife. (P. 16.076-62).

José Hilário — Cancelamento da procuração em favor do Sr. Cesar Augusto Machado. — Homologue-se o cancelamento da procuração em favor do Sr. Cesar Augusto Machado (P. 5.642-63).

Jose Laurindo dos Santos — Encaminhamento do requerimento anexo à Rêde Ferroviária do Nordeste, Recife, Pernambuco. — Encaminha-se, mediante ofício (P. 8.505-63).

José Pinto de Miranda — Abono o pagamento de 30 (trinta) dias em que esteve suspenso preventivamente. Aprovo. (P. 4.923-63).

Serviço do Pessoal

DESPACHOS DO CHEFE

O Comando do navio "Lóide Guatemala", vgm. 75 de 28.11.62, multou em cinco (5) dias de soldadas vencidas por ter infringido as alíneas "a" e "j" do art. 478 do R.C.P., Carlos Miranda de Souza, Eletricista, matrícula 19.624.

De acordo com o constante da Com. 34-63, de 23.3.63, do Administrador do Restaurante de Mocangü, foi aplicada a pena de 10 (dez) dias de suspensão, na forma do artigo 208, da Lei 1.711-52, ao servidor contratado Clóvis Lima Bezerra, matrícula número 54.833, por atos de indisciplina praticados no recinto do Restaurante ficando o mesmo notificado que em caso de reincidência, será rescindido seu contrato.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 77 — Nomear Maria Thereza Figueiredo Fudente para o cargo-em-comissão de Auxiliar-de-Gabinete da Superintendência.

De conformidade com o § 2º do artigo 1º "in fine" do Decreto nº 43.925, de 26 de junho de 1958 o nomeado somente poderá ser empossado após a publicação deste ato no Diário Oficial. — João Eduardo Secco, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 44-GB, DE 4 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere a letra f do art. 3º, da Lei 4.102, de 20 de julho de 1962, e atendendo às razões exposta pelo Conselho de Tarifas e Transportes, no Ofício C.T.T. 25-91, de 9 de novembro de 1962, inclusive o fato de não existir na Pau-

ta de Classificação Geral de Mercadorias (C.G.T. 4), consecutivo referente a "ferro silício", resolve:

Autorizar a inclusão na referida Pauta de Classificação Geral de Mercadorias (C.G.T. 4), do seguinte consecutivo:

P.exp. — Lotação: 1.331-A — Ferro silício (V. Ligas de ferro manganês, crômo ou silício).

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Proc. nº 4160-59 — No requerimento fichado sob o nº 2537-63, em que a firma Barbosa Mello, Scarpelli Ltda., empreiteira deste Departamento na Ligação Ferroviária Apucarana-Guariporto Mendes, no Estado do Paraná, solicita a devolução das Cauções retidas neste Departamento, foi exarado o seguinte:

"Indeferido". Proc. nº 2.645 firma IEM do Brasil, Máquinas e Serviços Ltda., com sede à Av. Presidente Vargas, 642, com o comércio de Locação e Venda de Máquinas e Equipamentos Elétricos de Contabilidade e Vendas de Relógios Registradores, de Tempo e Marcadores de Ponto, Elétricos e Corda, Máquinas de Escrever Elétricas, e Acessórios, Equipamentos Elétricos de Estatística, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 27-3-63

Proc. nº 2.700, firma Oliveira Neto & Cia. Ltda., negociante nesta cidade, à Rua Senhor dos Passos, 103-sob., com o comércio de Papelaria e Artigos de Escritório em Geral, soli-

cita a sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 27-3-63

Proc. n. 2.708, firma Inscobra S/A Intercomercial Suco-Brasileira, estabelecida nesta Capital à Avenida Rio Branco, 138-14º and., com o comércio de Importadora e Distribuidora de Máquinas para Escritório e Organização em Geral, Máquinas de Escrever, Somar Calcular, Máquinas de Selar Correspondência e Recibos, Máquinas de Endereçar, Máquinas Protetoras de Cheques, Máquinas para Fotocópias, Duplicadores a Alcool e Tinta, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 27-3-63

Proc. nº 2.929-63, firma Reizinho Roupas e Uniformes Ltda., com sede à Rua do Teatro nº 5, explorando o ramo de Roupas Finas para Crianças, Uniformes Cíveis e Militares, Tecidos, Artigos de Cama e Mesa, Confeções, Calçados Cordalhas e Bandeiras, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 1-4-63

Proc. nº 2.936, firma Sotrec S/A De tratores e Equipamentos, estabelecida nesta cidade, à Av. Brasil, 9.200, com o comércio de Tratores, Acessórios e Equipamentos, Escavadeiras, Guindastes Etc., solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 1-4-63

Proc. nº 2.936-63, firma Instaladora Mercantil Vitória Ltda., estabelecida à Av. Churchill, 97-A, nesta cidade com o comércio de Cofres, Fichários, Arquivos, Móveis de Aço em Geral, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 2-4-63

Proc. nº 3.010, firma Hallawell & Ltda., estabelecida à Rua Sete de Setembro nº 66-2º andar, nesta cidade, com comércio de Representante e Distribuidora Exclusiva das Máquinas de Calcular e de Somar e de Processamento de Dados Marca Friden, solicita sua inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 1-4-63

4º Distrito Ferroviário

BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1961

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 43/CI-A, de 23 de outubro de 1961 do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que consta do processo nº 406-61, resolve:

a) autorizar a Rêde Mineira de Viação a permitir a título precário a travessia subterrânea, de uma rêde de esgoto, sob as linhas férreas da Estrada, no km. 19.490, do Ramal de Três Pontas, apresentada pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 15.673, de 7 de setembro de 1922;

b) aprovar o projeto;
c) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 411 — Autorizar os servidores com exercício no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com sede na cidade de Florianópolis, a se ausentarem das respectivas sedes, constantes da relação anexa, sempre que a necessidade do serviço o exigir.

Rio de Janeiro 27 de março de 1963. — *Galvão Bastos da Costa Reis*, Diretor-Geral.

RELAÇÃO QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 411, DE 27 DE MARÇO DE 1963

14º DISTRITO

MATRICULA	NOME	Cargo ou Função	Categoria	Sede
1.887.719	José Bessa	Chefe do Distrito, 2-C	Engenheiro, Nível 18-B	Florianópolis
1.165.564	Jayr Saturnino Hell	Tesoureiro Distrital, 3-C	Tesoureiro Auxiliar, Nível 5-C	Florianópolis
1.076.822	Victor Otto Schaefer	Chefe da S.T.D.-2, 2-F	Engenheiro, Nível 18-B	Florianópolis
2.178.975	Nilson Spessato Ferreira	Chefe da S.T.D.-3, 2-F	Engenheiro, Nível 17-A	Florianópolis
2.129.331	Waldomiro Dantas	Chefe da A.S., 3-F	Médico, Nível 17-A	Florianópolis
2.129.343	Joel Carlos Lemos	Chefe da S.A.D., 2-F	Escrevente Dactilógrafo Nível 7	Florianópolis
1.076.755	Dalcy Motta da Silva	Chefe da S.A.D.1 5-F	Escrevente Dactilógrafo Nível 7	Florianópolis
1.076.754	Carlos Osmar Pinto	Chefe da S.A.D.2 4-F	Escrevente Dactilógrafo Nível 7	Florianópolis
2.129.333	José João dos Reis	Chefe da S.A.D.-3 4-F	Técnico em Contabilidade de Nível 13-A	Florianópolis
1.076.763	Valmiro Reis da Silva	Chefe da S.A.D.4 5-F	Artífice de Manutenção Nível 6	Florianópolis
2.129.341	Carlos Alberto da Silva Faria	Secretário, 9-F	Técnico em Contabilidade, Nível 13-A	Florianópolis
2.178.976	Abigail Freitas Volk	Secretário, 9-F	Procurador de 3ª Categoria	Florianópolis
1.076.758	João Batista Rodrigues Júnior	Secretário, 9-F	Cirurgião-Dentista Nível 17-A	Florianópolis
1.076.764	Zainir Lima	Secretário, 9-F	Piloto Aviador, Nível 1	Florianópolis
1.724.673	Hélcio Nascimento Moritz	Secretário, 9-F	Desenhista, Nível 12-A	Florianópolis
1.076.926	Ari Eduardo Borba	Secretário, 9-F	Cond. Topografia, Nível 13-B	Florianópolis
2.129.339	Afonso Aguiar Zilli	Secretário, 9-F	Auxiliar Técnico — Cr\$ 22 400,00	Florianópolis
1.165.548	José Eulálio da Silva	Secretário, 9-F	Mecânico de Máquinas Nível 8-A	Florianópolis
1.076.773	Carlos de Oliveira	Secretário, 9-F	Mecânico de Máquinas Nível 9-P	Florianópolis
1.076.774	Gervásio Cristiano Truppel	Secretário, 9-F	Mecânico de Máquinas, Nível 8-A	Florianópolis
1.076.820	José Pedro de Souza	Secretário, 9-F	Mecânico de Máquinas, Nível 8-A	Florianópolis
1.076.767	Antônio Manoel dos Santos	Secretário, 9-F	Motorista, Nível 8-A	Florianópolis
1.076.775	Gregório Fernando da Silva	Secretário, 9-F	Motorista, Nível 8-A	Florianópolis
1.076.776	Indrío José Ramos	Secretário, 9-F	Motorista, Nível 8-A	Florianópolis
1.076.829	Nilton Brasil Soares	Secretário, 9-F	Motorista, Nível 8-A	Florianópolis
1.076.847	Olíndio José do Nascimento	Secretário, 9-F	Motorista, Nível 8-A	Florianópolis
2.129.336	Oswaldo Manoel de Freitas	Secretário, 9-F	Pedreiro, Nível 8-A	Florianópolis
1.076.753	Aroldo Joaquim Camilo	Secretário, 9-F	Escrevente Dactilógrafo, Nível 7	Florianópolis
1.165.535	Romualdo Truppel	Secretário, 9-F	Motorista, Nível 5	Florianópolis
1.165.637	Adail Borba	Secretário, 9-F	Trabalhador, Nível 1	Florianópolis
1.076.760	Osmar Basílio	Secretário, 9-F	Trabalhador Nível 1	Florianópolis
1.076.839	Nádyr da Rocha	Secretário, 9-F	Cond. Topografia Nível 13-A	Morro da Fumaca
2.129.340	Nildo Rocha	Secretário, 9-F	Auxiliar Técnico — Cr\$ 22 400,00	Morro da Fumaca
2.129.337	Antônio Lourival Savaris	Secretário, 9-F	Motorista, Nível 3-A	Morro da Fumaca
1.076.830	Nilson Josefino da Rocha	Secretário, 9-F	Cond. Topografia, Nível 13-A	Joinville
1.600.694	Nilton Josefino da Rocha	Secretário, 9-F	Cond. Topografia, Nível 11-A	Joinville
1.076.837	João de Borba	Secretário, 9-F	Cond. Topografia Nível 11-A	Joinville
1.076.757	Francisco Truppel	Secretário, 9-F	Trabalhador, Nível 1	Joinville
1.076.845	Nicclau João de Mello	Secretário, 9-F	Trabalhador, Nível 1	Joinville
1.076.844	José Lino Kperich	Secretário, 9-F	Artífice de Manutenção Nível 6	Lajes
2.129.330	Albeni Sponholz	Secretário, 9-F	Engenheiro, Nível 17-A	Chapcô
1.076.832	Paulo João Rodrigues	Secretário, 9-F	Cond. Topografia, Nível 11-A	Joinville

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1952, resolve:

Nº 423 — Designar o Escrevente Datilógrafo AF-1204.7, do Quadro de

Pessoal — P.P. — deste Departamento. Mariano Guimarães dos Santos, para exercer a função gratificada de Encarregado da Unidade Administrativa (T.A.), símbolo 15-F, da Divisão de Águas e Esgotos, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 24.1.63. — Gerardo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Superintendente, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, letra o, do Decreto-lei número 9.022, de 26.2.1946;

Nº 9 — Designar o Assessor Técnico Padrão O, José Andonard Cesar de Queiroz, para ocupar a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe do Gabinete da Superintendência desta

Caixa, criada pelo Decreto nº 49.536 de 15 de dezembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 17-12-1960.

O Superintendente, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, letra o, do Decreto-lei número 9.022, de 26.2.46, e nos termos da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 48.273 de 8 de julho de 1960:

Nº 10 — Elevar, a partir de 1º de abril de 1963, de Cr\$ 3.000.00 para Cr\$ 6.000.00 a gratificação do Oficial Administrativo nível 12, Ruth Góes Barroso, concedida à conta da verba "Representação de Gabinete". — Luiz Antônio Pereira Reis — Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço resolve:

Nº 158 — Com fundamento no art. 150, item I, parágrafo 1º da Lei número 1.711-52, prorrogar o expediente dos servidores, abaixo relacionados, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a 2/3, no período de 18.3 a 5-4-63

Table with 2 columns: Name and Amount (Cr\$). Includes Alzira Ennes (14.000,00), Leopoldina Alves de Souza (15.866,60), Marilda Marques Xavier (14.000,00), Luzia Alves da Rocha (23.333,40), Gilda Cardoso de Souza (16.800,00).

Nº 159 — Com fundamento na Lei nº 1.711, de 28.10.1952, art. 150, item II, prorrogar o expediente dos servidores abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Name and Amount (Cr\$). Includes Margarida Bimler (8.400,00), Wanda de Oliveira (7.000,00), Cremilda Assis (7.000,00).

Escola Nacional de Engenharia

O Diretor da Escola Nacional de Engenharia da U.B. usando de sua competência resolve; prorrogar, a partir de 6 de março do corrente ano, por 30 dias, de conformidade com o art. 150, item I, parágrafo 1º da Lei 1.711-52, o expediente para o escrevente datilógrafo nível 7 do Q.E.P. da U.B. Elza Freitas. A despesa na importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzelros) deverá ser levada à conta da verba 1.1.00.15 prestação de serviços extraordinários, devendo essa servidora atender ao acúmulo de serviços administrativos.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 1 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do Decreto nº 31.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Direito, resolve:

Nos termos do art. 176, item II, combinado com o de nº 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 421 — Conceder aposentadoria ao Sr. João Aves Gouvêa, no cargo de Inspetor de Alunos, Código EC — 20A — 10 — B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Direito, uma vez que provou contar mais de 35 anos de serviço público. — Orlando M. Carvalho — Reitor.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Escola de Veterinária da UMG, resolve:

De acordo com o art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961

Nº 422 — Conceder a gratificação especial de nível universitário de 35% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do cargo de Professor Catedrático, Código EC — 501 do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do MEC, a Nello de Moura Rangel retroagindo os efeitos à presença concessão a 11 de novembro de 1961. — Orlando M. Carvalho — Reitor.

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

De acordo com os artigos 88, inciso I, de 83, 87, 98 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 423 — Conceder a José Maria de Melo, Arquivista EC — 303 — 9B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura licença para tratamento de saúde, por 90 dias, a partir de 30 de janeiro p. passado até 29 de abril do corrente ano em prorrogação às licenças concedidas anteriormente, relativas aos períodos de 25 de julho a 23 de agosto e de 18 de setembro até 27 de outubro do ano de 1962. — Orlando M. Carvalho — Reitor.

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso 16, do Estatuto da UMG, aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nos termos do art. 13, § 1º, combinado com o de nº 42, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Nº 424 — Conceder a Hilda da Costa Fernandes, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Código P — 1601 — 12 — A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente da UMG, lotada e em exercício na Faculdade de Medicina o abono de 20% sobre os vencimentos relativos ao período de 12 de abril de 1962, visto ter permanecido em atividade, embora conte mais de 35 anos de serviço público. — Orlando M. Carvalho — Reitor.

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, na forma da Portaria de 30 de janeiro último, a que se reporta o ofício nº 4 — BSB, de 8 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Odontologia e Farmácia resolve:

Nos termos dos artigos 18, § 1º, e 42 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962,

Nº 425 — Conceder ao Dr. Bernardino de Senna Figueiredo, Oficial de Administração — AF — 201 — 18 — C, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Odontologia e Farmácia, onde exerce a função gratificada de Chefe de Secretaria — Símbolo 2-F, o abono de 20% sobre os vencimentos, correspondentes ao nível 16, do cargo efetivo que ocupa a partir de 1º de abril de 1962.

Nº 426 — Conceder ao Dr. Caio Abano de Neronha Soares Professor Catedrático EC — 501, de Física Aplicada à Farmácia, do Curso Farmacológico, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura lotado e em exercício na Faculdade de Odontologia e Farmácia, o abono de 20% do vencimento do cargo, a partir de 1º de abril de 1962, em virtude de ter permanecido em atividade embora tenha provado contar aquela data com mais de 35 anos de serviço público. — Orlando M. Carvalho — Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais usando da atribuição que lhe foi delegada pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, na forma da Portaria de 30 de janeiro de 1962, a que se reporta o ofício nº 4 — BSB, de 8 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Odontologia e Farmácia, resolve:

Nos termos dos artigos 18, § 1º, e 42 da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962.

Nº 427 — Conceder o abono de 20% sobre os vencimentos do cargo ao Dr. Adalberto Moreira dos Santos Penna, Professor Catedrático — EC — 501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Odontologia e Farmácia, a partir de 1º de abril de 1962, em virtude de permanecer em atividade, embora conte mais de 35 anos de exercício.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída pela Diretora da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo próprio desta Reitoria, resolve:

Nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto, nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

Nº 428 — Conceder a Geraldo do Carmo, Técnico de Laboratório, Código GL — 104 — 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, licença especial correspondente ao período de 2 de junho de 1947 a 1º de julho de 1957, observado o cargo de substituto nos 7º e 8º do Decreto nº 2.294, de 11 de novembro de 1955. — Orlando M. Carvalho — Reitor.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Direito da UMG,

Nº 429 — De acordo com os artigos 88, item V e 110, § 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder ao servidor Ismael Gomes Puntio, Auxiliar de Bibliotecário, Código EC — 162 — 7, do Quadro único do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 730 dias, a contar de 10 de abril de 1963.

Tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia da U.M.G.,

Nº 430 — De acordo com os artigos 88, item V, e 110, § 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder ao servidor Cláudio Marçal Mendes, Engenheiro Tecnologista, Código EC-606-18B do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 730 dias.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359 de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 431 — Nos termos dos artigos 74, item I, e 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a pedido exoneração do Dr. Osvaldo Alves Penna Sobrinho, do cargo de Professor de Ensino Super-

lor, Código EC-502-18, do Quadro pessoal Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais lotado na Faculdade de Medicina.
Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 8, do Estatuto da Universidade de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 38.524, e 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas resolve:

Nº 432 — Nos termos do art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955 conceder ao Dr. Celso Cordeiro Machado, ocupante dos Cargos de Professor de Ensino Superior, EC-502-18, Pesquisador, TC-1501.18.B do Quadro do Pessoal Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, na qualidade do último cargo citado (Pesquisador), 6 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1º de junho de 1948 a 1º de julho de 1958, para serem gozadas em dois períodos trimestrais, a saber: de 1.2.63 a 0.4.63 e de 1.8.63 a 31.10.63.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais usando da atribuição que lhe foi delegada pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria de 30 de janeiro último, a que se reporta o ofício número 4-BSB, de 5 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 433 — De conformidade com o art. 18 § 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1952, conceder ao Dr. Edmund Bezerril Fontenelle, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, o abono de 20% sobre os vencimentos do cargo, a partir de 1º de março de 1963, visto permanecer em atividade, embora conte mais de 35 anos de serviço público.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi delegada pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, na forma da Portaria nº 11, de 19 de janeiro de 1962, posteriormente confirmada pela de 30 de janeiro último, e tendo em vista o que consta de processo próprio do Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte resolve:

Nº 434 — Nos termos dos artigos 145, inciso XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, levar de 15% para 25% sobre o vencimento do cargo a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus D. Judith Rabello Barcellos, ocupante do cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotada no Conservatório Mineiro de Música de Belo Horizonte da Universidade de Minas Gerais, a partir de 9 de novembro de 1962, visto ter completado 25 anos de serviço público na data anterior.
Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item 8, do Estatuto da U.M.G., aprovado pelo Decreto nº 38.524, de 5 de janeiro de 1956, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia da U.M.G., resolve:

Nº 435 — Nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder ao Engº Adauto Buarque de Gusmão, Professor de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, licença especial, correspondente ao decênio de 17 agosto de 1945 a 17 de agosto de 1955, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204-15.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 436 — Nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Celso Cardão, Assistente de Ensino Superior, EC-503-17, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, licença especial, correspondente ao decênio de 28 de março de 1948 a 30 de março de 1958, a ser gozada num período semestral, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Escola de Arquitetura, resolve:

Nº 438 — Nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955, conceder a Francisco de Assis da Silva Brandão, Professor Catedrático, EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, licença especial, correspondente ao decênio de 1º de maio de 1951 a 1º de maio de 1961, a ser gozada num período semestral, observado o disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955.

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da delegação de poderes que lhe foi atribuída pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria de 30 de janeiro último, a que se reporta o ofício nº 4-BSB, de 5 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Ciências Econômicas da U.M.G., resolve:

Nº 440 — De acordo com os arts. 99 e 105 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a Petrónio de Assis Fonseca, Professor Catedrático, Código EC-501, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, lotado na referida Faculdade, 130 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5 de março de 1963, em prorrogação à licença que lhe foi concedida desde 3 de setembro de 1962, pela Portaria nº 302, de 5.10.62.

Orlando M. Carvalho, Reitor.

**UNIVERSIDADE DO PARANÁ
DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE MARÇO**

- Escola de Agronomia e Veterinária*
- Antonio José Ferrelira Fava — Engenheiro Agrônomo.
 - Antônio Rezende Corrêa — Engenheiro Agrônomo.
 - Antônio Carlos Pacheco — Engenheiro Agrônomo.

- Armando Celso Amato — Engenheiro Agrônomo.
- Augênio Cichovski — Engenheiro Agrônomo.
- Eugenio Krol Rebel — Engenheiro Agrônomo.
- Flávio Poponigis — Engenheiro Agrônomo.
- Gerd Hermann Thomas — Engenheiro Agrônomo.
- Hans Henning Günther — Engenheiro Agrônomo.
- Ivrosi Ogasawara — Engenheiro Agrônomo.
- Hirano Oreste Bonato — Engenheiro Agrônomo.
- José Claret Toledo Goulart — Engenheiro Agrônomo.
- José Rodrigues Sanchez — Engenheiro Agrônomo.
- Jorge de Arruda Proença Filho — Engenheiro Agrônomo.
- Lourival Fernandes França — Engenheiro Agrônomo.
- Manoel Kawano — Engenheiro Agrônomo.
- Milton Popija — Engenheiro Agrônomo.
- Paulo Newton Bernini — Engenheiro Agrônomo.
- Pedro Galindo Moreno — Engenheiro Agrônomo.
- Rodolfo Harry Steindolf — Engenheiro Agrônomo.
- Sylvio Antonio Ribeiro Degasperri — Engenheiro Agrônomo.
- Victor Santos Machado — Engenheiro Agrônomo.
- Aurelino Manarim Junior — Engenheiro Agrônomo.

Escola de Química

Iltron Foltran — Engenheiro Agrônomo.

Faculdade de Ciências Econômicas

- Issa Ibrahim Sleman Tacla — Bacharel em Ciências Econômicas.
- Wenceslau Strojka — Bacharel em Ciências Econômicas.
- Reinaldo Erich Laubenbacher — Bacharel em Ciências Contábeis.
- Arnaldo Doneda — Bacharel em Ciências Contábeis.

Curso de Biblioteconomia

- Maria de Ludes Barbosa Borba.
- Lea Terezinha Belczac.
- Edy Raposo Gonçalves.

Faculdade de Filosofia

- Olivino Gonçalves Bara — Bacharel em Matemática.
- Olivino Gonçalves Bara — Licenciado em Matemática.
- Suely Talamini — Licenciado em Pedagogia.
- Rita Beatriz de Souza — Bacharel em Pedagogia.
- Gudrum Pfeiffer — Bacharel em Letras Anglo-Germânicas.
- Gilda Moreira Veiss — Licenciado em Pedagogia.
- Anna de Jesus Vêras — Bacharel em História Natural.
- Anna de Jesus Vera Licenciado em História Natural.
- Alfredo Otto Ramscheid — Bacharel em História Natural.
- Maria Nilce Missel — Licenciado em Pedagogia.
- Eugênia Cavalheiro Magalhães — Bacharel em Geografia e História.
- Glaci de Almeida — Bacharel em Pedagogia.
- Maria Nilce Missel — Bacharel em Pedagogia.

Faculdade de Direito

- Luiz Losso Filho.
- René Caseniro Portugal Motczuk.
- Osmar Alfredo Kohler.
- José Luis Maida.
- Dirceu Carneiro.
- Ruy Corrêa Lopes.
- Antônio Johnson.
- Fernando Vidal Pereira de Oliveira.
- Acary Stainsack.
- Alvyr Pereira de Lima.

- Alvaro Wendhausen de Albuquerque.
- Cesário Ccmes de Toledo.
- Heron Aizua.
- João de Maria Carnargo
- José Carlos Perotta.
- Munir Karan.
- Nilton Marcos Carlos de Oliveira.
- Paulo César Loureiro.
- Levis Giacomazzi.
- Ramiro Dias Costa.
- Ayrton Bettio.
- Antônio Lopes de Noronha.
- Benito Italo Pierr.
- Edgard Oliveira Ribeiro.
- Farid Barbosa Fahur.
- Kiyosmi Ishitani.
- Lineu de Assumpção Ferrelira Ribas.
- Mário Szpalesi.
- Luiz Viel.
- Nabór Moraes Silva Neto.
- Valmir Gomes da Rocha Loures.
- Yara Moreira de Moraes Sarmiento.
- Waltrudes Silveira Neto.
- Wilson Correia.
- Zaine Zulmeia Batista Mendes.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 22 DE MARÇO DE 1963

Aprova a Lista Triplíce da indicação de Conselheiro Diretor.

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961; considerando que, eleito e empossado deputado federal, o Sr. Odilon Ribeiro Coutinho, incompatibilizou-se, de acordo com a lei, com o mandato de Conselheiro deste Instituto, considerando o resultado de escrutínios procedidos em eleição hoje realizada, de acordo com os artigos 4º e 5º do supracitado decreto e demais disposições regimentais atinentes à matéria,

Resolve:
Art. 1º. São indicados para compor a lista triplíce a ser enviada ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, para os devidos efeitos, os seguintes nomes, na ordem dos escrutínios realizados: 1º) Rui João Marques; 2º) Carlos Frederico do Rêgo Maciel; 3º) Laurêncio Lins Lima.
Sala de Sessões do C. D. Recife, em 22 de março de 1963. — *Gilberto Freyre*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 1963

Aprova a Lista Triplíce da indicação de Conselheiro Diretor.

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961; considerando que o mandato do Conselheiro Merval de Almeida Junior se encontra prestes a expirar; considerando o resultado de escrutínios procedidos em eleição hoje realizada, de acordo com os artigos 4º e 5º do supracitado decreto e demais disposições regimentais atinentes à matéria,

Resolve:
Art. 1º. São indicados para compor a lista triplíce a ser enviada ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, para os devidos efeitos, os seguintes nomes, na ordem dos escrutínios realizados: 1º) Merval de Almeida Jurema; 2º) Waldemar Valente; 3º) Olympio de Menezes.
Sala de Sessões do C.D. Recife, em 22 de março de 1963. — *Gilberto Freyre*, Presidente.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 17 e 63, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 879 — Designar Fernando Luiz Setembrino Carvalho de Almeida, Diretor do Departamento de Previdência (DP), para substituir o Diretor dos Serviços Gerais de Administração (SG), Antônio Coutinho de Lucena, nos seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 15.3.1963. — José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o expediente constante do processo nº 5.120-63,

Nº 945 — Incluir o nome do servidor Milton Benedito Briceira na relação de médicos amparados pela Lei nº 3.967-61 e enquadrados provisoriamente, no OL do Maranhão, cuja re-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

lação acompanha as Instruções número 60.62, de 26 de junho de 1962.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 26.080-63,

Nº 956 — Designar Sizenando Nabuco de Mello, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.627.124, Francisco Paulo Favila, Contador, Nível 17-A, matrícula nº 2.130.776, e Luiz Pitombo Laranjeira, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 1.281.599, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de rescindir o convênio celebrado entre o Governo do Estado de Alagoas e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em 27 de maio de 1943 e 13 de outubro de 1945.

Nº 957 — Designar Cleomar de Barros Loidola, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.299.444, Odir Vargas, Contador, Nível 18-B, matrícula nº 1.911.642, Orlando Antônio Mitidieri, Oficial de Administração,

Nível 14-B, matrícula nº 1.900.575, e Jacyr Nunes de Almeida, Escriturário, Nível 10-B, matrícula nº 1.911.679, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão incumbida de rescindir o convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em 30 de setembro de 1943 e 28 de fevereiro de 1947.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 2.553-63,

Nº 960 — Designar Sylvio Moreira Camerini, Médico (TC-801), classe A, nível 17, ponto nº 936, matrícula número 1.513.157, para exercer a função gratificada, 3-F, de Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Anestesia (MTA-A), da Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming" (SOM), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — José Firmo, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 8 DE JANEIRO DE 1963

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, em sua primeira sessão do ano, na forma regulamentar, promoveu a composição de sua mesa diretora para o ano em curso, reelegendo o Conselheiro Manoel Ferreira Neto para Presidente e elegendo o Conselheiro Mário Sinibaldi Maia para Vice-Presidente. — M. Ferreira Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 8 DE MARÇO DE 1963

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Reformar a decisão do CREP da 1ª Região que concedeu habilitação profissional aos seguintes:

Antonino Moura

Renato Junqueira de Andrade

Eder Brandão de Almeida,
M. Ferreira Neto, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.690 DE 28 DE MARÇO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$.. 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) destinado à Inspeção Técnica do Estado do Rio, para a aquisição de 10 polvilheiras para aplicação de aldrin no combate à praga da cigarrinha naquele Estado, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.4.02.10 (Aquisição de Aparelhos e Implementos Agrícolas) da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.691 DE 9 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 39.485,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros) destinado à Inspeção Técnica do Estado do Rio, para a aquisição de 10 polvilhadeiras para aplicação de aldrin no combate à praga da cigarrinha, naquele Estado, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.4.02.10 (Aquisição de Aparelhos e Implementos Agrícolas) da Divisão Administrativa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.692 DE 16 DE MAIO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões)

para financiamento à Cooperativa dos Usineiros do Oeste do Estado de São Paulo Ltda., destinado à importação de fertilizantes para seus associados, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.10 (De Financiamentos de Adubos) da Divisão de Controle e Finanças.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Mar-

anhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.693 DE 22 DE AGOSTO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões) para atender ao pagamento de donativos a instituições de caridade, hospitalares e similares, relativos ao exercício de 1962, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.07 (Auxílios a Instituições Diversas) da Divisão Administrativa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.694 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 2.350,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) para ocorrer às despesas de viagem do baixador Edmundo Penna Barbosa e Silva, a Londres, como representante do Brasil à XIII — sessão do Conselho Internacional do Açúcar, em Sede naquela capital, correndo a referida despesa à subconsignação 4.12.00 (Exposições, Congressos e Conferências) do Fundo Complementar de Defesa da Safra.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua apro-

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.695 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender ao empréstimo concedido à Usina São Miguel S.A., para pagamento de dívidas a seus fornecedores, de cana, emprezados e a terceiros, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.99 — De Financiamento Para Outros fins Diversos.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.696 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 1.281.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e hum mil cruzeiros) para pagamento do saldo do financiamento concedido à Usina Cacaú em 19-1-161, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.11 (De Financiamento para Reequipamento de Usina) da Divisão de Controle e Finanças.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 5.833.967,70 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos) para concessão de donativos em açúcar a Estabelecimentos de Caridade e de Assistência Social, para as festas de Natal do ano de 1962, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.7.04 (Donativos Instituições de Caridade) da conta 3 — Créditos Suplementares — da Divisão Administrativa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de de-

zembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Nº 1.698 — Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) para atender ao financiamento concedido à Cooperativa Piracicaba de Usinas de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de materiais necessários ao suprimento de suas usinas cooperadas, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.99 (Financiamento para Outros fins diversos).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Nº 1.669 — Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 1.281.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e hum mil cruzeiros) para pagamento do saldo do financiamento concedido à Usina Cacaú em 19-1-161, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.11 (De Financiamento para Reequipamento de Usina) da Divisão de Controle e Finanças.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Nº 1.700 — Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para concessão de auxílio para compra de um equipamento de cozinha, destinado ao Centro Espírita "José de Castro", localizado em São Bidells, Estado do Rio de Janeiro, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.7.07 (Auxílio a Instituições Diversas) da Divisão Administrativa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Nº 1.701 — Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 15.502.299,50 (quinze milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos) para atender ao reajustamento de despesas de retenção de açúcar na safra 1959/1960, no Estado de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.99.06 (Encargos Diversos — Reajustamento de Preços) do Fundo Complementar de Defesa de Safra.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Nº 1.702 — Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 3.239.066,70 três milhões, duzentos e trinta e nove mil sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) para ocorrer às despesas com a viagem da representação deste Instituto à 2ª Conferência das Nações Unidas sobre açúcar, e outras viagens ao ex-

terior e vice-versa, relacionadas com exportações de açúcar, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.4.12 (Exposições, Congressos e Conferências) do Fundo Complementar de Defesa da Safra.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Nº 1.703 — Art. 1º Ficam abertos ao orçamento vigente os créditos especiais de Cr\$ 6.000.000,00 e Cr\$ 1.500.000,00 (seis milhões e hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) abaixo discriminados, para atender ao custeio das despesas com diversas modificações a serem feitas no Edifício Taquara e construção de mais um pavimento no Armazém de Açúcar do I.A.A., situado na Avenida Brasil, nesta cidade, correndo as referidas despesas às seguintes subconsignações:

2.1.1.04 — Administração Central do Edifício Taquara — 6.000.000,00.

2.1.1.04 — Administração Central de Imóveis — 1.500.000,00. (despesa com a construção do 2º pavimento do Armazém de Alucar)

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento vigente os créditos abaixo relacionados de Cr\$ 9.163.087,70 (nove milhões, cento e sessenta e três mil, oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos) e Cr\$ 4.581.544,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros) para atender ao pagamento de diferenças atrasadas das funções gratificadas denominadas "Pró-Labore", com efeito retroativo a 1º de julho de 1960 e até setembro de 1962, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.1.20.0 (Gratificação-Pró-Labore) — da Divisão Administrativa.

Crédito Especial —

Cr\$ 9.163.087,70.

Crédito Suplementar —

Cr\$ 4.581.544,00.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 1.402.400,00 (hum milhão, quatrocentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros) destinado a atender ao pagamento de uma "Kombi" para o Museu do Açúcar, em Recife, correndo a referida despesa à subconsignação .. 2.1.2.03 (Camionetas de Passageiros, Ônibus, ambulâncias e jeeps).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do

Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender ao empréstimo concedido à Usina São Miguel S.A., para pagamento de dívidas a seus fornecedores, de cana, emprezados e a terceiros, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.99 — De Financiamento Para Outros fins Diversos.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão* Vice-Presidente no exercício da Presidência.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para atender ao pagamento de auxílio à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, na base de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por ano e relativo aos exercícios de 1961 e 1962, correndo a referida despesa à consignação 1.2.2.01.12 da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender ao financiamento concedido à Cooperativa de Plantadores de Cana do Vale do Mundau Ltda, destinado à aquisição de adubos para seus associados, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.2.10 — (De Financiamento de Adubos).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Manoel Gomes Maranhão* — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei resolve:

Nº 4.215 — Credenciar o Bacharel Nivaldo Orlando de Souza Richter, para acompanhar nos Estados do Paraná e Santa Catarina, os processos de interesse desta Autarquia junto ao Fórum local e repartições públicas federais, estaduais e municipais, percebendo a representação mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1962. — *Cândido Mäder*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia no Distrito Federal

Seção do Material e Instalações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-63

A Seção de Material e Instalações, da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sita à Avenida L-2, Quadra 4 — Lotes 1 e 4, no Setor das Autarquias, leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 10 de maio de 1963, às dez (10) horas, receberá propostas para fornecimento de lâmpadas incandescentes.

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentemente daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada, os seguintes documentos:

- quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão negativa do Imposto de Renda;
- contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do Decreto número 50.423, de 8.4.61.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para as especialidades, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, porém, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

Especificações

2 — O material objeto da presente concorrência compreende:

10.000 (dez mil) lâmpadas incandescentes de 240 x 60w.

EDITAIS E AVISOS

Apresentação das Propostas

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consistir:

- preço unitário;
- cálculo do valor global;
- uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

32 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

33 — Em caso de empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio, para determinar a qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

34 — Das propostas deverão constar, entre outros esclarecimentos que o concorrente julgar interessante, o prazo da entrega do material.

35 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas e serviços, a fornecedores e empreiteiros que se encontrem em atraso no cumprimento de OFM ou OES.

Adjudicação

4 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhido em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

41 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidade

5 — O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital, caso em que será o contrato rescindido, sem que tenha o fornecedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

Avisos sobre a Concorrência

6 — Será afixado na Seção de Material e Instalações, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e transferência da Concorrência

7 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 15 de abril de 1963 — Eutério Batista Gusmão — Chefe da Seção de Material e Instalações.

Concorrência Pública nº 2-63.

A Seção de Material e Instalações, da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sita à Avenida L-2, Quadra 4 — lotes 1 a 4, no Setor das Autarquias, leva ao conhecimento dos interessados, que, no dia 10 de maio de 1963, às 15 (quinze) horas, receberá proposta para fornecimento de pneumáticos.

Inscrição

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecartas fechadas, independentemente daquela que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada, os seguintes documentos:

- quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- prova de quitação com a Previdência Social (certidão);
- quitação com impostos federais, estaduais e municipais;
- contrato social ou declaração de Renda;
- contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- número de inscrição do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para titulares das firmas individuais;
- prova de cumprimento do estabelecido no art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8-4-61.

11 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação.

12 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentada a certidão de quitação com a Previdência Social, ou qualquer dos documentos exigidos no presente edital,

Imposto do Selo

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45 421 de 12 de fevereiro de 1959.

— Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos

pelo Serviço de Reembolso Postal

tal, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

13 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, porém, será obrigatória a apresentação no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor.

Especificações

2 — O material objeto da presente concorrência compreende:

30 pneumáticos 7x10x15 — 6 lonas;
30 pneumáticos 600x16 — 6 lonas;
10 pneumáticos 600x40x15 — 4 lonas.

Apresentação das Propostas

30 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consistir:

- preço unitário;
- cálculo do valor global;
- uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

32 — As propostas vigorarão pelo prazo de 90 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

33 — Em caso de empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à primitiva oferta. Se persistir o empate, será realizado um sorteio para determinar qual dos concorrentes empatados será feita a adjudicação.

34 — Das propostas deverá constar o prazo de entrega do material.

35 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento do OFM.

Adjudicação

4 — Para as adjudicações superiores a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será exigida garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, que poderá ser recolhida em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública, à cotação do dia do recolhimento.

41 — O Instituto se reserva o direito de adjudicar os serviços ou encomendas de acordo com os resultados da concorrência.

Penalidade

5 — O concorrente ficará sujeito à perda da caução citada, no item 4, por qualquer falta, irregularidade ou infração às condições referidas no presente edital, caso em que será o contrato rescindido sem que tenha o fornecedor direito a qualquer reclamação ou indenização.

Avisos Sobre a Concorrência

6 — Será afixado na Seção de Material e Instalações, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

Anulação e Transferência da Concorrência

7 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por tais motivos, tenham os concorrentes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 15 de abril de 1963. — Eutério Batista Gusmão. — Chefe da Seção de Material e Instalações.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00